

REGULAMENTO

*de estudos de doutoramento
da Universidade de Vigo*

2024



REGULAMENTO DE ESTUDOS DE DOUTORAMENTO DA UNIVERSIDADE DE VIGO

Versão aprovada pelo Comité de Direção em 30/05/2024 e ratificada pelo Conselho Diretivo em 20 de junho de 2024

Exposição de motivos

A Lei Orgânica 2/2023, de 22 de março, do Sistema Universitário, estrutura o ensino universitário em três ciclos: Licenciatura, Mestrado e Doutoramento. Os estudos de doutoramento, correspondentes ao terceiro ciclo e conducentes à obtenção do grau de Doutor ou de Doutora, têm por finalidade a aquisição de competências e aptidões relativas à investigação num domínio do conhecimento científico, técnico, humanístico, artístico ou cultural. Em segundo lugar, de acordo com esta norma, estes estudos serão organizados nos termos determinados pelos Estatutos ou regulamentos de organização e funcionamento das respectivas universidades, de acordo com os critérios que para a obtenção do título de Doutor ou Doutora aprovar o Governo, por real decreto, após relatório do Conselho de Universidades.

Por outro lado, ou Real Decreto 822/2021, de 28 de setembro, que estabelece a organização do ensino universitário e o procedimento para garantir a sua qualidade, integra referências à interdisciplinaridade e à aquisição de competências relacionadas com a investigação que devem ser contempladas na presente regulamentação.

O quadro regulamentar completa-se a nível estatal com textos relevantes cujos conteúdos foram considerados na elaboração deste texto, como é o caso da Lei 14/2011, de 1 de junho, sobre ciência, tecnologia e inovação, ou do Real Decreto 1791/2010, de 30 de dezembro, que aprova o Estatuto do Estudante Universitário, assim como o Real Decreto 1027/2011, de 15 de julho, que estabelece o Quadro Espanhol de Qualificações para o Ensino Superior. De igual modo, a nível autonómico, a Lei 6/2013, de 13 de junho, do Sistema Universitário Galego (SUG), a Lei 5/2013, de 30 de maio, de promoção da investigação e inovação na Galiza e ou o Decreto 222/2011, de 2 de dezembro, que regulamenta o ensino universitário oficial na área da Comunidade Autónoma da Galiza.

A regulamentação dos estudos de doutoramento tem o seu desenvolvimento mais específico no Real Decreto 99/2011, de 28 de janeiro, que regulamenta o ensino oficial de doutoramento, e no Real Decreto 576/2023, de 4 de julho, que altera o Real Decreto 99/2011, de 28 de janeiro, e que recolhe as novidades legislativas contempladas na recente Lei Orgânica 2/2023, de 22 de março, do Sistema Universitário, que afetam os estudos de doutoramento; em particular, as diretamente relacionadas com o reforço da internacionalização dos estudos universitários, a sua ligação com as necessidades sociais e com o seu ambiente local e global, bem como o compromisso com a ciência aberta e a ciência cidadã. A nova lei orgânica regulamenta também expressamente as Menções Internacionais e Industriais dos graus de doutor, ao mesmo tempo que reforça a autonomia das universidades.

Este regulamento está em conformidade com o princípio fundamental do RD 640/2021, de garantir o reforço da qualidade nas escolas de doutoramento e, em particular, no que se refere ao processo de acreditação institucional para agilizar e tornar mais transparentes e eficientes os processos de verificação e renovação da acreditação de graus.

A experiência dos últimos anos e a necessidade de modificar aspectos do funcionamento dos programas de doutoramento são o que motiva a introdução de uma série de alterações adicionais que resultarão, sem dúvida, numa melhoria das condições em que os doutorandos realizam os seus estudos.

Em primeiro lugar, e em linha com as recomendações europeias, é oportuno sublinhar o papel das escolas de doutoramento na supervisão e acompanhamento das atividades doutorais. Por um lado, as escolas doutorais devem assessorar os seus alunos, procurando a sua integração em programas de doutoramento, estabelecendo a obrigação de contarem com um plano de formação personalizado. Por outro lado, os estudantes de doutoramento serão considerados pessoal de investigação em formação, reforçando-se a obrigação do diretor de tese acompanhar e assessorar o doutorando durante todo o processo de elaboração da tese. Além disso, os Comités de Direção das escolas de doutoramento deverão contar com representação de doutorandos.

E também, dada a óbvia ligação no doutoramento entre o ensino superior e a investigação, o regulamento integra os padrões avançados de investigação no espaço europeu da investigação estabelecidos pela Comissão Europeia na Carta Europeia do Investigador e no Código de Conduta para o recrutamento de investigadores desenvolvidos através do programa HRS4R (Estratégia de Recursos Humanos para Investigadores), nomeadamente no que diz respeito aos investigadores em fase inicial (R1). Assim, os admitidos num programa de doutoramento têm o duplo estatuto de estudantes de doutoramento e de investigadores pré-doutorais em formação, de acordo com os requisitos estabelecidos nas referidas normas europeias e na legislação nacional (Lei 14/2011 da Ciência, RD 103/ EPIF 2019 e RD 191/2010 Estatuto do Estudante Universitário).

Além disso, o Real Decreto 576/2023 altera a duração máxima dos estudos de doutoramento tanto a tempo inteiro como a tempo parcial, estabelecendo a possibilidade de prorrogação por um ano. No caso de pessoas com um grau de incapacidade igual ou superior a 33 por cento, a duração dos estudos de doutoramento será de, no máximo, seis anos a tempo inteiro e nove anos a tempo parcial. Deste modo, são revistas as causas de suspensão do cálculo do tempo de conclusão do doutoramento em consequência de situações de incapacidade temporária, nascimento, adoção, cuidados para efeitos de adoção, acolhimento, risco durante a gravidez, risco durante a lactação e violência de género.

Por outro lado, são introduzidas uma série de medidas ligadas à supervisão e avaliação do trabalho desenvolvido pelo doutorando e à garantia da sua qualidade. Assim, por exemplo, cada tese de doutoramento deve ter, no mínimo, dois relatórios emitidos por doutorados especialistas na área e externos à universidade em que a tese está matriculada. Estes relatórios podem propor melhorias. Está ainda previsto que o júri que irá avaliar a tese de doutoramento seja constituído por uma maioria de membros externos não só à universidade onde a tese é defendida mas também ao programa em que o doutorando está matriculado, sendo garantido que este painel tem uma composição equilibrada entre homens e mulheres.

Por último, regulam-se vários aspectos relacionados com os requisitos de acesso e admissão, a Menção Internacional no título de Doutor, as teses sob coorientação, bem como a Menção Industrial, com o objectivo, neste último caso, de melhorar a transferência e troca de conhecimento em ambiente não especificamente académico; por fim, é aditado um novo artigo relativo ao Prémio Extraordinário de Doutoramento.

Por tudo o anterior, a fim de adaptar e atualizar o regulamento da Universidade relativo aos estudos de doutoramento às novas disposições normativas nacionais, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 20 de junho de 2024, concordou em aprovar o presente Regulamento.

Capítulo preliminar. Princípios gerais

Artigo 1. Objeto e âmbito de aplicação

Os estudos de doutoramento e a obtenção do doutoramento na Universidade de Vigo regem-se pelo disposto na Lei Orgânica, 2/2023, de 22 de março, do Sistema Universitário e pelas suas regras de desenvolvimento; o Real Decreto 822/2021, de 28 de setembro, que estabelece a organização do ensino universitário e o procedimento para garantir a sua qualidade, e o RD 99/2011, de 28 de janeiro, que regulamenta o ensino oficial de doutoramento, alterado pelo RD 576 /2023, de 4 de julho; o Real Decreto 195/2016, de 13 de maio, que estabelece os requisitos para a emissão do suplemento europeu ao diploma de doutoramento; o Real Decreto 103/2019, de 1 de março, que aprova o Estatuto do pessoal de investigação pré-doutoral em formação; os Estatutos da Universidade de Vigo e demais disposições promulgadas pelo Estado, adaptadas à comunidade autónoma da Galiza e à Universidade de Vigo no âmbito das respetivas competências e, em particular, pelo presente regulamento.

O presente regulamento tem por objetivo regular a organização dos estudos de doutoramento conducentes à obtenção do grau de doutor na Universidade de Vigo, o qual será oficial e válido em todo o território nacional.

Capítulo 1. Estudos de doutoramento

Artigo 2. Estrutura dos estudos de doutoramento

O conjunto de atividades conducentes à obtenção do grau de doutor ou doutora é designado por programa de doutoramento. Este programa terá como objectivo desenvolver as diferentes vertentes formativas dos doutorandos e estabelecerá os procedimentos e linhas de investigação para o desenvolvimento de teses de doutoramento.

Os estudos de doutoramento serão organizados através de programas de doutoramento nas diversas áreas científicas, tecnológicas, humanístico-artísticas e sociais, com uma abordagem interdisciplinar do conhecimento, na forma determinada pelos Estatutos da Universidade de Vigo e de acordo com os critérios estabelecidos no Real Decreto 99/2011. O seu objetivo é a aquisição dos conhecimentos, competências e capacidades necessárias que permitam ao doutorando realizar investigação na sua área de conhecimento de forma autónoma e sob o mais estrito rigor.

Os programas de doutoramento incluirão vertentes organizadas de formação em investigação que não exigirão a sua estruturação em créditos ECTS e incluirão formação tanto transversal como específica no âmbito de cada programa, embora, em qualquer caso, a actividade essencial do doutorando seja a investigação.

Os programas de doutoramento podem ser organizados exclusivamente pela Universidade de Vigo ou de forma conjunta entre várias universidades, e contam com a colaboração, expressa através de acordos, de outros organismos, centros, instituições e entidades com actividades de I&D&i, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Em qualquer caso, o relatório de verificação do programa doutoral incluirá a lista das atividades de estágio, com indicação expressa, se aplicável, daquelas que são obrigatórias para todos os estudantes do programa de doutoramento.

Capítulo 2. Organização dos estudos de doutoramento

Artigo 3. Organização através das escolas de doutoramento

A Escola de Doutoramento da Universidade de Vigo (EIDO) responsabiliza-se pela organização, planeamento, gestão, supervisão e acompanhamento da oferta global de atividades doutorais da Universidade de Vigo, além de poder gerir atividades abertas de formação em investigação. Neste sentido, a EIDO irá desenvolver, divulgar e rever a sua estratégia, que integra a política e os objetivos de qualidade, bem como as metas e indicadores de medição.

A EIDO organizará a oferta formativa definindo a sua própria estratégia em termos de formação doutoral conforme indicado no artigo 12. A EIDO e os programas de doutoramento planearão a oferta de actividades destinadas à formação transversal e específica dos doutorandos e doutorandas, aconselhando-os sobre todos os aspectos necessários à sua plena integração nos programas de doutoramento. A sua finalidade é o desenvolvimento de um modelo de formação doutoral flexível, interdisciplinar e de qualidade, visando melhorar as linhas de investigação de maior interesse e projeção da universidade.

De acordo com o disposto no Real Decreto 99/2011, as-escolas-de doutoramento deverão contar com um comité de direção. Tanto a sua composição como as suas funções serão desenvolvidas no Regulamento do Regime Interno da EIDO. O reitor ou reitora nomeará o diretor ou diretora da escola, que deverá ser uma pessoa dedicada à investigação de reconhecido prestígio pertencente ao corpo docente da universidade. Esta condição deve ser apoiada pela justificação da posse de pelo menos três períodos de atividade de investigação reconhecidos de acordo com o disposto no Real Decreto 1086/1989, de 28 de Agosto,.

A universidade providenciará as infraestruturas e os recursos que considerar adequados para dotar as escolas de doutoramento da capacidade necessária ao desempenho das suas funções.

A EIDO contará com um regulamento interno do sistema que estabelecerá, entre outros aspectos, os direitos e deveres dos tutores e orientadores de teses e dos alunos de doutoramento, bem como a composição e funções das comissões académicas dos seus programas.

Capítulo 3. Organização dos estudos de doutoramento Artigo

4. Comissão académica do programa de doutoramento

Cada programa de doutoramento terá uma comissão académica do programa de doutoramento (doravante CAPD), órgão responsável pela conceção, implementação, atualização, organização, qualidade e coordenação do referido programa.

A CAPD será integrado, sempre que possível, por um mínimo de sete vogais, incluindo o/a presidente e o/a secretário/a. A pessoa com funções de secretariado credenciará os acordos adotados pela comissão e redigirá as atas das sessões da CAPD. Os seus membros são renovados, sempre que possível, de forma geral, de seis em seis anos, de acordo com o procedimento acordado pela comité de direção da escola de doutoramento.

No caso de programas de doutoramento interuniversitários, ou de programas em que participem organizações, entidades, centros ou instituições com actividades de I&D&i, a composição da CAPD será a indicada no correspondente acordo de colaboração. Em qualquer caso, a sua composição incluirá pelo menos um membro de cada uma das universidades responsáveis pelo desenvolvimento do programa.

A CAPD será composta por docentes doutorados com vínculo permanente à universidade e dedicação a tempo inteiro, possuidores de pelo menos um período de atividade de investigação reconhecida nos termos do Real Decreto 1086/1989. No caso dos programas de

doutoramento que contem com a colaboração de outros organismos, centros, instituições e entidades com atividades de I&D&i, públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, podem integrar a CAPD o pessoal de investigação vinculado a esses organismos, desde que comprovem cumprir os mesmos requisitos que os atribuídos à universidade ou méritos comparáveis no caso de não ser aplicável a posse do período de atividade de investigação. Todos os membros da CAPD devem constar como docentes afetos ao programa de doutoramento. Na composição do CAPD deverá haver uma presença equilibrada de mulheres e homens

Artigo 5. Competências da comissão académica

Funções da comissão académica de um programa de doutoramento:

- 1 Desenhar, organizar, coordenar e propor à escola de doutoramento o conjunto de atividades que compõem o programa, incluindo linhas de investigação, atividades de formação, entradas e saídas de pessoal de investigação que assumirá a orientação e gestão de teses de doutoramento, critérios de admissão e seleção dos alunos, e todas as informações exigidas em conformidade com a regulamentação em vigor.
- 2 Rever e manter atualizada a informação relativa ao programa de doutoramento e informar a escola de doutoramento nesse sentido nos prazos e procedimentos estabelecidos.
- 3 Realizar o processo de avaliação de mérito e admissão dos estudantes ao programa de doutoramento, através da aplicação dos critérios e procedimentos de seleção estabelecidos no relatório de verificação, que será público.
- 4 Atribuir aos estudantes admitidos no programa um tutor e, no prazo máximo de três meses após a formalização da candidatura, um orientador, confirmando e comunicando o perfil autorizado responsável pela supervisão na aplicação informática de gestão académica. Compete ainda à CAPD modificar estas nomeações e, se necessário, autorizar a coorientação da tese quando existam razões académicas que a justifiquem.
- 5 Estabelecer, se for caso disso, a formação complementar específica que os estudantes deverão realizar para serem admitidos no programa de doutoramento.
- 6 Estabelecer, se for caso disso, os requisitos de formação transversal e de formação específica que os estudantes deverão realizar para serem admitidos no programa de doutoramento.
- 7 Agendar provisoriamente e realizar anualmente a supervisão do documento de atividades e do plano de investigação de cada doutorando, tendo em conta os relatórios que o perfil autorizado deverá emitir para o efeito. Além disso, deverá aprovar o reconhecimento das atividades de formação e informar os tutores, orientadores e doutorandos do resultado da avaliação.
- 8 Autorizar estadias e atividades fora de Espanha em instituições de ensino superior ou centros de investigação de prestígio, incluindo as necessárias à menção internacional e à coorientação no doutoramento. Estas estadias e atividades serão previamente informadas e avaliadas pelo/a orientador/a e tutor/a. Além disso, deverá autorizar a estadia de doutorandos externos. Formalizará também o acordo académico com a instituição de destino ou origem.
- 9 Avaliar o relatório para credenciar a relação de teses com menção industrial com projeto de investigação industrial ou de desenvolvimento experimental desenvolvido numa empresa ou num organismo da administração pública.
- 10 Autorizar estudos de doutoramento a tempo parcial no programa, quando apropriado.

- 11 Autorizar, se necessário, prorrogações da duração dos estudos de doutoramento e a concessão de suspensões temporárias, de acordo com o disposto no Real Decreto 99/2011 e nos artigos 27 e 28 do presente regulamento. Elaborará ainda propostas de desvinculação ou suspensão definitiva de natureza docente nos PD e informará os doutorandos e os perfis autorizados.
- 12 Apresentar propostas de modificação e/ou suspensão/extinção do programa, que serão remetidas à escola de doutoramento para avaliação.
- 13 Prestar aconselhamento académico e/ou científico a doutorandos e orientadores de teses.
- 14 Identificar as necessidades de atendimento e orientação do PD, transmiti-las à direção da escola de doutoramento e realizar as atividades específicas de acolhimento e orientação, conforme o caso.
- 15 Propor reconhecimentos para direção, coordenação e gestão de teses de acordo com os regulamentos da Universidade de Vigo.
- 16 Emitir o relatório de autorização para instauração de processo de apresentação e defesa pública de tese de doutoramento e aprovar, se for caso disso, os requisitos de qualidade das teses de doutoramento.
- 17 Elaborar e aprovar a proposta de composição dos júris das teses de doutoramento.
- 18 Elaborar o relatório para verificar e/ou modificar o programa de doutoramento de acordo com a regulamentação em vigor e realizar as oportunas ações de melhoria.
- 19 Elaborar os relatórios de qualidade do PD (em particular os de monitorização e acreditação), bem como executar as ações que deles decorrem.
- 20 Qualquer outra função que lhe seja confiada pela escola doutoral ou que lhe seja atribuída no cumprimento do presente regulamento e demais disposições legais em vigor.

Artigo 6. Coordenador do programa de doutoramento

Cada programa de doutoramento terá um/a coordenador/a nomeado/a pelo/a reitor/a, que atuará como presidente da comissão académica do programa de doutoramento, que cumpra conjuntamente os seguintes requisitos: (i) ter dirigido ou co-dirigido pelo menos duas teses de doutoramento, (ii) possuir pelo menos dois períodos de atividade de investigação reconhecidos de acordo com o Real Decreto 1086/1989 e (iii) ter vínculo permanente com a universidade e dedicação a tempo completo. O coordenador só poderá exercer as funções decorrentes do seu cargo num único programa de doutoramento.

No caso dos programas interuniversitários, a nomeação do coordenador será feita por acordo entre os reitores, quando se trate de programas conjuntos, ou na forma indicada no acordo com outras instituições, quando este for desenvolvido em colaboração com estas.

O coordenador do programa assinará o compromisso de orientação dos doutorandos do programa e os contratos de coorientação ou doutoramento industrial referidos nos artigos 44 e 45.

Artigo 7. Corpo Docente do programa de doutoramento

Todos os doutores formalmente afetos a uma das suas linhas de investigação são considerados docentes do programa, sem prejuízo da eventual colaboração em determinadas atividades específicas de outras pessoas ou profissionais em virtude da sua relevante qualificação científica ou profissional na correspondente área de conhecimento. A afetação de docentes a um programa pode ser efetuada no momento do seu lançamento através da sua inclusão no relatório de verificação ou, posteriormente, após aprovação da CAPD.

Será viável incorporar no programa docentes ou investigadores externos à própria universidade, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 8. Nesse caso, a CAPD

credenciara esta condiçao e garantira os recursos necessarios para estas integraçoes, e comunicara a universidade.

Um docente ou investigador s3 poder3 ser afeto, em geral, a um programa de doutoramento, independentemente de poder colaborar em atividades de formaçao de outros programas na qualidade de convidado. Exceçionalmente, em casos justificados de desenvolvimento ou participaçao em diferentes linhas de investigaçao, poder3 ser permitida a afetaçao deste docente ou investigador a mais do que um programa de doutoramento. A participaçao de professores da Universidade de Vigo como membros do corpo docente de um programa de doutoramento de outra universidade necessitara de autorizaçao formal da EIDO.

Artigo 8. Acreditaçao da Experiencia investigadora

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por experiencia de investigaçao acreditada a posse de pelo menos um periodo de atividade de investigaçao reconhecido pela Comissao Nacional de Avaliaçao das Atividades de Investigaçao (doravante CNEAI) em aplicaçao do Real Decreto 1086/1989, de 28 de Agosto, sobre a remuneraçao dos docentes universitarios, ou reunir m dos seguintes requisitos no momento da candidatura ou em candidatura anterior:

- Acreditar meritos suficientes para garantir uma avaliaçao positiva de um periodo de seis anos de atividade de investigaçao estabelecido pela NEAI para cada area cientifica.
- Ter sido, nos ultimos seis anos, investigadora ou investigador principal de um projeto de investigaçao financiado atraves de um concurso publico (excluindo os projetos de concursos proprios da universidade).
- Acreditar a autoria ou coautoria de pelo menos tres publicaçoes em revistas incluıdas no *Journal Citation Reports (JCR)* ou no *Scimago Journal and Country Rank (SJR)*. Nas areas em que, por tradiçao, este criterio n3 seja aplicado, ser3 substituido por um requisito comparavel ao estabelecido pelo CNEAI nessas areas cientificas.
- Credenciar a autoria ou co-autoria de uma patente em exploraçao.
- Ter orientado, pelo menos, uma tese de doutoramento com qualificaçao de excelente (ou equivalente a qualificaçao mais elevada) que resultou em pelo menos uma publicaçao em revistas indexadas no JCR ou alguma contribuıçao relevante equivalente na sua area cientifica segundo os criterios da CNEAI.

Artigo 9. Tutoria do programa de doutoramento

A admissao definitiva de um/a doutorando/a num programa de doutoramento implica a atribuıçao de um/a tutor/a designado pela CAPD correspondente.

O tutor poder3 ou n3 coincidir com o orientador da tese e ter3 as seguintes atribuıçoes:

- (i) Supervisionar a interaçao do/a doutorando/a com a CAPD e, em conjunto, com o/a orientador/a da tese
- (ii) Assegurar a sua adequaçao as linhas do programa, a formaçao e a atividade de investigaçao do/a doutorando/a.

Para ser orientador de tese, o PDI dever3 cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter experiencia de investigaçao acreditada conforme indicado no artigo 8.
- b) Fazer parte do corpo docente do programa de doutoramento em que a pessoa que orientara est3 matriculada.
- c) Ter um vinculo permanente com a UVigo ou com alguma das entidades colaboradoras do programa de doutoramento. Caso n3 exista vinculo permanente, este PDI poder3 ser nomeado como tutor enquanto se mantiver o vinculo contratual com a UVigo.

Não pode ser tutora o tutor quem tenha vínculo conjugal ou situação de facto comparável, consanguinidade até ao quarto grau ou afinidade até ao segundo grau com o/a tutorado/a.

A CAPD, ouvido o doutorando, poderá alterar a designação do tutor em qualquer momento durante o período de realização do doutoramento, desde que existam motivos justificados.

O trabalho de tutoria será reconhecido como parte da dedicação docente e de investigação do corpo docente.

O tutor ou orientador do estudante de doutoramento da universidade autorizado, a critério da CAPD, a transferir todos os relatórios de avaliação ou de gestão através da plataforma informática da universidade será considerado «pessoa autorizada» ou «perfil autorizado». Este perfil autorizado informará o compromisso de orientação, o plano de investigação, o documento de atividades, a avaliação anual, os pedidos de prorrogação, os pedidos de permanência e, por fim, a tese a apresentar.

Artigo 10. Orientação da tese de doutoramento

No prazo máximo de três meses a contar da sua candidatura, a CAPD atribuirá a cada doutorando um orientador ou orientadora de tese. Esta pessoa será integralmente responsável, de acordo com os mais elevados padrões profissionais, pela coerência e adequação das atividades de formação, pelo impacto e novidade no seu domínio do tema da tese de doutoramento, e pela orientação no planeamento e sua adequação, se for o caso, aos restantes projetos e atividades em que o doutorando esteja inscrito. Por isso, deve ter o tempo, o conhecimento, a experiência, a aptidão técnica e a dedicação necessários para atender o/a estudante. Como orientadores dos trabalhos de investigação devem criar uma relação construtiva e positiva com os/as estudantes, de forma a estabelecer as condições necessárias para uma eficaz transferência de conhecimento e para o futuro bom desenvolvimento da sua carreira como investigador/a.

O orientador de tese poderá ser qualquer doutor/a espanhol/a ou estrangeiro/a, com experiência de investigação acreditada nos termos do artigo 8, independentemente da universidade, centro ou instituição onde presta os seus serviços, e que não incorra em nenhum dos motivos de abstenção estabelecidos no artigo 23.º da Lei 40/2015, de 1 de outubro.

As pessoas reformadas, em licença, em serviços especiais ou em regime de destacamento poderão continuar a orientar uma tese desde que esta seja coorientada por um membro do programa de doutoramento.

Não pode ser orientadora ou orientador quem tenha vínculo conjugal ou situação de facto comparável, consanguinidade até ao quarto grau ou afinidade até ao segundo grau com o/a doutorando/a.

No caso das teses sob coorientação indicadas no artigo 44, o cumprimento dos requisitos para o exercício da orientação para cada orientador serão os aplicáveis na sua instituição, os quais poderão ser reconhecidos na outra no âmbito do acordo de coorientação exclusivamente para a tese, que é objeto do acordo específico

A CAPD poderá modificar a nomeação da orientação de tese, ouvido o doutorando e/ou quem titular da orientação de tese, desde que existam motivos justificados, enviando à CAPD um relatório devidamente justificado e solicitando a referida alteração da direção de tese, durante os dois primeiros anos de formação. Excepcionalmente, poderá ser feito posteriormente, para o que deverá ter a aprovação da escola de doutoramento. Em caso algum a nomeação da orientação será modificada para a deixar vaga.

O número máximo de pessoas que poderão exercer a orientação de uma tese será de duas, exceto nas seguintes circunstâncias em que poderá ser de três:

- a) Quando a tese é de natureza claramente interdisciplinar.
- b) Quando a tese for desenvolvida no âmbito de um projeto de investigação nacional ou internacional obtido através de concurso competitivo em colaboração com outro centro ou instituição nacional ou estrangeira.
- c) Quando a tese for desenvolvida em coorientação com mais do que uma universidade estrangeira.
- d) Quando a tese pretende a menção de doutoramento industrial.
- e) Quando a tese tiver um coorientador de uma instituição estrangeira.

Nestes casos, um dos três orientadores terá necessariamente de exercer como tutor.

Será necessária a autorização da EIDO para a designação de um orientador, após proposta da CAPD, nos seguintes casos:

- a) Inclusão de um segundo orientador trinta e seis meses após o início dos estudos de doutoramento quando o doutorando estiver a tempo inteiro, ou sessenta e três meses quando o doutorando estiver a tempo parcial. Para dedicações de tempo mistas, o cálculo correspondente será aplicado utilizando a fórmula constante no artigo 21.1. Esta incorporação deverá ser acompanhada de uma modificação do plano de investigação e/ou formação do doutorando, que reflita os contributos do novo orientador para a orientação do trabalho de tese. A inclusão de um novo orientador impedirá a entrega da tese nos 6 meses seguintes. Esta inclusão não poderá ser feita para estudantes de doutoramento que se encontrem em período de prorrogação dos seus estudos de doutoramento.
- b) Inclusão de uma terceira pessoa que oriente a tese.

No caso de coorientação, as pessoas que a exercem terão direitos e deveres idênticos e deverão cumprir os requisitos para comprovar a experiência de investigação de acordo com o indicado no artigo 8 do presente regulamento. Será necessária autorização prévia da Comissão Académica para a coorientação da tese. A referida autorização poderá ser revogada posteriormente se, no entender da Comissão Académica, a coorientação não beneficiar o desenvolvimento da tese.

O orientador da tese assinará o relatório de verificação da originalidade da tese. O doutorando em formação será o responsável final pela originalidade da tese.

O trabalho de orientação ou coorientação será reconhecido como parte da dedicação docente e de investigação do corpo docente.

O número máximo de teses da Universidade de Vigo que docentes e investigadores podem orientar em simultâneo é de dez, independentemente de se tratar de uma orientação única ou partilhada.

O Código de Boas Práticas da EIDO incluirá as orientações aplicáveis à orientação de uma tese de doutoramento de acordo com o disposto no presente Regulamento.

A atribuição do tutor caberá preferencialmente a um dos orientadores. Só poderá ser nomeado um tutor diferente se os orientadores não cumprirem os requisitos estabelecidos no artigo 9 do presente regulamento.

Capítulo 4. Novas propostas de programas de doutoramento e modificação das existentes Gestão dos Programas de Doutoramento

Artigo 11. Organização da oferta formativa

A EIDO definirá uma estratégia própria em termos de formação doutoral, ligada à estratégia de investigação da universidade, que será articulada através de programas de doutoramento e realizará uma gestão adequada aos seus fins. Para isso, organizará, no seu âmbito de gestão, o ensino e as atividades específicas do doutoramento e planejará a necessária oferta de atividades inerentes à formação e ao desenvolvimento dos doutorandos.

A EIDO dispõe de um Sistema de Garantia de Qualidade (SGQ) que, entre outras finalidades, apoia o funcionamento dos programas de doutoramento ao longo do seu ciclo de vida (procedimentos de verificação, monitorização, modificação e acreditação, bem como suspensão e extinção, se for o caso).

Artigo 12. Apresentação e tramitação das propostas

A universidade estabelecerá anualmente o calendário e o procedimento de aprovação no seio de cada universidade para novas propostas de programas de doutoramento e/ou modificação dos existentes. O calendário será acordado anualmente entre as universidades do SUG de forma a facilitar a gestão administrativa e académica da preparação e aprovação das propostas.

A proposta de um novo programa de doutoramento corresponderá à EIDO, que poderá canalizar qualquer iniciativa da comunidade universitária e transferir para o Conselho Diretivo a manifestação de interesse ou declaração de intenções, de acordo com o procedimento que a universidade tenha estabelecido para criar novos cursos. A declaração de intenções, que será aprovada pelo Comité de Direção da EIDO, incluirá a proposta de composição inicial da CAPD.

A proposta de alteração de um programa de doutoramento poderá partir da EIDO ou ser-lhe apresentada por iniciativa da CAPD e materializar-se-á na apresentação de uma declaração de intenções ou interesses de acordo com o formato estabelecido.

A universidade poderá estabelecer critérios e requisitos para a avaliação das propostas no exercício da sua responsabilidade no planeamento da sua oferta de estudos de doutoramento.

Tanto nas novas propostas como nas modificações, a EIDO garantirá o cumprimento dos requisitos gerais estabelecidos no artigo 4.º do Decreto 222/2011 e a sua adaptação aos princípios da estratégia de I&D&i e da formação doutoral da universidade. Nos casos de propostas de modificação, emitirá, com base nesta avaliação, um parecer favorável ou desfavorável sobre cada declaração.

Tratando-se de novas propostas, a emissão de parecer favorável pelo Conselho Diretivo implica a designação formal da comissão académica do programa de doutoramento, que lhe confere poderes para desenvolver a proposta final nos termos definidos pelo Conselho de Universidades, pela comunidade autónoma e pela própria universidade.

Uma vez aprovada pela CAPD a proposta final de programa de doutoramento (que incluirá pelo menos a proposta do relatório, de acordo com o formato estabelecido, e o conjunto de documentos que definem e suportam o projecto de formação), a proposta será submetida à EIDO, após a exposição pública à comunidade universitária de acordo com o procedimento e calendário estabelecidos, e a aprovação do Conselho Diretivo e do Conselho Social da Universidade de Vigo.

Artigo 13. Programas de doutoramento conjuntos

A Universidade de Vigo poderá organizar com outras universidades, nacionais ou estrangeiras, mediante subscrição de um acordo, programas de doutoramento conducentes à obtenção de um

diploma único de doutor/a. O acordo assinado incluirá, pelo menos: (i) a lista das universidades participantes com indicação expressa da universidade que assume a coordenação do programa; (ii) a composição da comissão científica do programa de doutoramento e das subcomissões delegadas em cada universidade e as funções de ambos os órgãos; (iii) a descrição da mobilidade de estudantes e/ou docentes; (iv) registo e guarda de processos; (v) a universidade responsável pela emissão e registo do grau de doutor; (vi) o procedimento de modificação e/ou extinção do programa de doutoramento; e (vii) o sistema de gestão dos recursos económicos do programa. Para facilitar a gestão dos programas de doutoramento interuniversitários, as universidades do SUG comprometem-se a aprovar um modelo de acordo de colaboração que inclua os acordos relativos nos termos referidos no parágrafo anterior.

As universidades participantes reconhecerão, para efeitos académicos e administrativos, as atividades de formação do programa de doutoramento frequentadas em qualquer das universidades participantes nos termos definidos no respetivo relatório de verificação do grau.

No caso de programas de doutoramento organizados conjuntamente pelas universidades do SUG, a correspondente declaração de interesses será apresentada em cada uma das universidades participantes por iniciativa das próprias escolas de doutoramento ou de um ou mais grupos de investigação das universidades participantes. Quando recebida a declaração de interesses de um programa de doutoramento interuniversitário, a mesma será avaliada pela unidade/órgão responsável pelos estudos de doutoramento em cada uma das universidades participantes. A emissão de parecer favorável por todas as universidades participantes será um requisito indispensável para dar continuidade ao desenvolvimento da proposta do programa de doutoramento.

Uma vez aprovada pela CAPD a proposta final de programa de doutoramento (que incluirá pelo menos a proposta do relatório, de acordo com o formato estabelecido, e o conjunto de documentos que definem e suportam o projecto de formação), a proposta será submetida à unidade/órgão responsável pelos estudos de doutoramento em cada uma das universidades e a aprovação do Conselho Diretivo e do Conselho Social das universidades participantes.

A comissão académica de um programa de doutoramento interuniversitário será composta por uma representação equilibrada das universidades participantes no programa e os seus membros cumprirão os mesmos requisitos estabelecidos para os membros das comissões académicas dos programas de doutoramento organizados apenas pela Universidade de Vigo. A declaração de interesses deverá indicar a universidade que assume a coordenação do programa e os dados do coordenador geral e local ou locais em cada universidade.

É da competência e responsabilidade da universidade coordenadora assumir as seguintes funções, para além das elencadas no correspondente acordo de colaboração do programa:

- a. Coordenar o processo de preparação e aprovação do programa de doutoramento e procurar garantir a participação proativa e equilibrada das universidades participantes.
- b. Realizar os procedimentos de gestão e administrativos relativos ao procedimento de autorização perante a comunidade autónoma e a verificação perante o Conselho das Universidades, bem como informar as universidades participantes sobre o estado dos referidos procedimentos.
- c. Promover o acordo de colaboração do programa de doutoramento.
- d. Realizar os procedimentos formais de candidatura dos graus correspondentes no registo de universidades, centros e graus (doravante RUCT).
- e. Enviar às universidades participantes os relatórios de avaliação e/ou autorização emitidos pela Agência para a Qualidade do Sistema Universitário Galego (ACSUG), pelo departamento competente para as universidades da comunidade autónoma e

pelo Conselho das Universidades, bem como os documentos que compõem o programa uma vez autorizado e verificado.

- f. Coordenar os procedimentos de acompanhamento e renovação da acreditação do programa de doutoramento.
- g. Coordenar, se for o caso, o procedimento de alteração e/ou extinção do programa de doutoramento.

Mediante acordo das universidades participantes, poderão ser nomeadas comissões académicas locais com delegação de funções que lhes sejam atribuídas pela comissão académica conjunta, e que terão um coordenador local e, facultativamente, um/a secretário/a académico/a local. As comissões académicas locais terão, no mínimo, três membros: presidente, secretário/a e vogal; os dois primeiros membros coincidirão com o/a coordenador/a e o/a secretário/a académico/a local do programa, respetivamente. Todos eles deverão cumprir requisitos idênticos aos aplicáveis aos programas próprios da Universidade de Vigo.

A proposta de alteração de um programa de doutoramento poderá partir das respetivas escolas de doutoramento ou ser-lhes apresentadas por iniciativa da CAPD e materializar-se-á na apresentação de uma declaração de intenções ou interesses de acordo com o formato estabelecido.

Artigo 14. Acompanhamento e acreditação dos programas de doutoramento

De acordo com o disposto no RD 822/2021 de 28 de setembro, a avaliação institucional das escolas é a parte essencial do mecanismo de garantia de qualidade, sendo a acreditação institucional o reconhecimento da capacidade da escola em garantir a qualidade académica. Assim, a acreditação dos graus ministrados em centros que tenham obtido acreditação institucional através do procedimento estabelecido no artigo 14.º do RD 640/2021 será renovada enquanto se mantiver a acreditação institucional. A renovação da acreditação institucional ocorrerá antes do termo dos seis anos contados da última acreditação. Os cursos serão monitorizados de acordo com o artigo 14.º do RD 640/2021.

A acreditação dos graus de doutor oficiais ministrados em centros não acreditados institucionalmente deve ser renovada no prazo máximo de seis anos, a contar da data de início do programa de doutoramento ou da renovação da acreditação anterior. O processo de avaliação realizar-se-á de acordo com o procedimento e prazos estabelecidos pela comunidade autónoma da Galiza.

Três anos após a efetiva implementação ou renovação da acreditação, será obrigatória a elaboração do relatório de monitorização.

O processo de renovação da acreditação poderá implicar a implementação de ações de melhoria, que poderão também ser objeto de pedido de alteração do curso se tal for determinado pela escola de doutoramento.

Artigo 15. Extinção dos programas de doutoramento

Um programa de doutoramento pode ser extinto por qualquer um dos seguintes motivos:

1. Se o Conselho Diretivo da universidade, no exercício das suas competências, assim o concorde.
2. Se não exceder o processo de renovação da acreditação estabelecido no artigo 10.º do Real Decreto 99/2011.
3. Se não atestar o cumprimento dos requisitos básicos estabelecidos pelo governo de acordo com o disposto na Lei Orgânica 6/2001, sobre as universidades.
4. Se não cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 6.º do Decreto 222/2011 ou for afetado pelo disposto no artigo 18.º do referido decreto.

5. Se for feita uma proposta de encerramento do curso no âmbito do processo de revisão e melhoria do grau de acordo com o sistema aprovado pela universidade.
6. Se ocorrer alguma situação excecional que impeça o correto desenvolvimento do programa de doutoramento.

A extinção terá os seguintes efeitos:

- a. A perda do seu carácter oficial e a suspensão no RUCT.
- b. Não ser possível matricular novos alunos no programa de doutoramento.
- c. Em qualquer caso, todos os alunos afetados serão informados da extinção e das suas consequências no desenvolvimento dos seus estudos.

A universidade adotará as medidas necessárias para garantir os direitos académicos dos estudantes que realizem os referidos estudos nos termos estabelecidos na resolução de extinção dos planos de estudos e aprovará o procedimento de extinção dos programas de doutoramento no seio da universidade.

Capítulo 5. Acesso e admissão a estudos de doutoramento

Artigo 16. Acesso

Em geral, para aceder a um programa oficial de doutoramento será necessário possuir os graus oficiais espanhóis de Licenciatura, ou equivalente, e de Mestrado universitário, ou equivalente, desde que tenham sido obtidos pelo menos 300 créditos ECTS no total dos dois níveis de ensino.

Da mesma forma, poderão aceder aqueles que se encontrem num dos seguintes casos:

- a) Possuir diplomas universitários oficiais espanhóis ou equivalentes espanhóis, desde que tenham sido obtidos pelo menos 300 créditos ECTS em todos estes cursos e credenciar o nível 3 do Quadro Espanhol de Qualificações para o Ensino Superior. Os estudantes com mestrado espanhol e licenciatura não espanhola poderão aceder a estudos de doutoramento mesmo que ainda não tenham alcançado 300 ECTS ou cinco cursos de duração conjunta dos seus estudos universitários oficiais.
- b) Podem candidatar-se à admissão a estudos de doutoramento os estudantes detentores de um grau obtido de acordo com sistemas educativos estrangeiros pertencentes ao Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES) desde que, sem necessidade de aprovação, consigam comprovar o nível 7 do Quadro Europeu de Qualificações desde que este diploma dê direito ao acesso a estudos de doutoramento no país de emissão. Esta admissão não implicará, em caso algum, a aprovação do anterior grau detido pelo interessado ou o seu reconhecimento para fins diversos do acesso a estudos de doutoramento.
- c) Os estudantes titulares de um grau obtido de acordo com sistemas educativos estrangeiros diferentes do EEEE podem candidatar-se ao ingresso em estudos de doutoramento sem necessidade de aprovação e verificação prévia por parte da Universidade de Vigo desde que atestem um nível de formação equivalente ao do grau oficial espanhol de mestrado universitário que dê acesso a estudos de doutoramento no país de emissão do grau. Esta admissão não implicará, em caso algum, a aprovação do anterior grau detido pelo interessado ou o seu reconhecimento para fins diversos do acesso a estudos de doutoramento.
- d) Possuir outro diploma de Doutoramento.

- e) Também poderão aceder as pessoas com título universitário caso obtenham uma vaga em formação na correspondente prova de acesso a vagas de formação especializada em saúde, tenham passado com avaliação positiva pelo menos dois anos de formação num programa para obtenção do título oficial de uma das especialidades em Ciências da Saúde.

Artigo 17. Admissão

No relatório de verificação e na oferta dos programas poderão ser estabelecidos requisitos e critérios adicionais para a seleção e admissão de alunos. Os critérios respeitarão, em qualquer caso, os princípios constitucionais do mérito e da capacidade, bem como os da igualdade e da não discriminação.

Neste sentido, cada programa de doutoramento deve reservar pelo menos 5% das vagas oferecidas a estudantes que tenham reconhecido um grau de deficiência igual ou superior a 33%, bem como a estudantes com necessidades educativas especiais permanentes e que nos seus estudos anteriores tenham necessitado de recursos e apoio à sua plena normalização educativa. As vagas não preenchidas nesta quota especial passarão a integrar a oferta geral de vagas do programa.

Caso os alunos não possuam a formação prévia completa exigida no programa, a admissão poderá ficar condicionada à aprovação nos complementos de formação específicos.

Se for esse o caso, os cursos, através da sua memória, determinarão a formação complementar que a CAPD especificará para cada aluno com a publicação da lista provisória de matrículas de alunos, sem exceder 15 créditos ECTS. Estes complementos serão realizados antes ou simultaneamente à matrícula na orientação académica do programa. No caso de conclusão simultânea, os estudantes deverão inscrever-se nestes suplementos no momento da formalização da matrícula para a orientação académica no programa. No caso anterior, serão matriculados apenas nestes suplementos e o compromisso de orientação referido no artigo 32.º deste regulamento não será assinado, nem será aberto o documento de atividades do/a doutorando/a até à sua aprovação.

Os suplementos de formação serão aprovados no prazo máximo de dois semestres consecutivos. O não cumprimento resultará na desistência do aluno do programa.

Estes suplementos de formação específica poderão ser disciplinas ou módulos de mestrado e licenciatura e, para efeitos de propinas e de atribuição de bolsas e subsídios, serão considerados formação de nível doutoral. Caso seja realizada antecipadamente, o seu desenvolvimento não contará para efeitos do prazo estabelecido para a realização da tese. Estes créditos não serão contabilizados para efeitos dos requisitos normais de acesso ao programa de doutoramento.

Artigo 18. Admissão de alunos com diplomas estrangeiros

Os estudantes que possuam graus equivalentes aos graus oficiais de licenciatura e mestrado e que dêem acesso a estudos de doutoramento no seu país de origem, emitidos por universidade ou centro de ensino superior estrangeiro, podem candidatar-se ao ingresso em estudos de doutoramento após aprovação do seu diploma pelo ministério competente ou universidade, conforme o caso.

Os estudantes com um diploma estrangeiro por homologar podem solicitar a admissão a estudos de doutoramento desde que comprovem um nível de formação equivalente ao de mestrado oficial da universidade espanhola e permita aceder a estudos de doutoramento no país emissor do diploma. Esta admissão não implicará, em caso algum, a aprovação do diploma anterior ou o reconhecimento para outros fins que não os do acesso a este grau de ensino.

O pedido de admissão do aluno incluirá ainda a possibilidade de, em simultâneo, requerer a equivalência, caso seja necessário. A CAPD avaliará a

adequação académica dos estudos realizados pelo candidato e esta circunstância constará da proposta de admissão no programa.

As decisões de equivalência serão registadas no processo do/a aluno/a e poderão ser certificadas como qualquer outro fim.

Os alunos poderão matricular-se sem aguardar a resolução de equivalência, mas a sua matrícula ficará condicionada a esta declaração.

Cada programa poderá estabelecer uma quota para alunos com formação estrangeira, estabelecendo e acordando, antes dos prazos de pré-inscrição, pré-admissões condicionadas ao cumprimento dos requisitos e critérios de seleção.

Artigo 19. Admissão de alunos com necessidades especiais

Para os alunos com necessidades educativas especiais, serão estabelecidos sistemas e serviços adequados de apoio e assessoramento pela Universidade de Vigo. Estes serviços destinam-se a apoiar a integração de alunos com necessidades especiais, o que poderá determinar a necessidade de apoio educativo ou de eventuais adaptações curriculares, itinerários ou estudos alternativos.

Artigo 20. Procedimento de admissão

- a. As comissões académicas poderão estabelecer requisitos e critérios adicionais para a seleção e admissão de estudantes num programa de doutoramento. Em particular, será possível estabelecer o aval de uma investigadora ou investigador como possível Orientadora ou Orientador da tese de doutoramento.
- b. Os estudantes que reúnam os requisitos de acesso e admissão poderão candidatar-se à admissão a um programa de doutoramento, para o qual será estabelecido um período de pré-inscrição. A referida candidatura será apresentada no local indicado na convocatória.
- c. Findo este período, a CAPD procederá à proposta de pessoas admitidas, indicando a formação complementar, se aplicável, com a respetiva lista de espera, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos no programa. Esta proposta será considerada uma lista provisória de pessoas admitidas e excluídas e deverá ser publicada.
- d. Os candidatos não admitidos poderão apresentar reclamação no prazo e forma estabelecidos na correspondente convocatória de matrícula. Decorrido o prazo de reclamações e estas resolvidas, a lista dos alunos admitidos será remetida à unidade de gestão administrativa correspondente para poder formalizar a matrícula no prazo indicado. Se não formalizar a sua matrícula, a pessoa requerente perderá os seus direitos.

Artigo 21. Reconhecimentos

Os alunos que já tenham concluído estudos de doutoramento em regulamentos anteriores ao Real Decreto 99/2011, podem solicitar a admissão a um programa verificado de acordo com o referido Real Decreto. Uma vez admitido, deverá cumprir todos os procedimentos dos novos alunos do programa e pagar as propinas aplicáveis, sendo que começarão a contar os prazos para a etapa da tese.

Os cursos, seminários, estádias e trabalhos de investigação realizados em fase de tese e que não integraram os programas de formação do Real Decreto 778/1998, do Real Decreto 56/2005 ou do Real Decreto 1393/2007, ou a realização de outros realizados em programas de doutoramento de uma universidade espanhola ou estrangeira, poderão ser reconhecidos pelos equivalentes de um programa de doutoramento.

Os estudantes que transitem de um programa de doutoramento regulado pelo Real Decreto 99/2011 para outro programa com o mesmo regulamento poderão solicitar o reconhecimento das atividades desenvolvidas no programa cursado anteriormente.

Para que a comissão académica autorize estes reconhecimentos, é necessário que haja afinidade suficiente em duração e conteúdo com as atividades formativas do programa. Uma vez reconhecidas, serão incluídas no documento de atividades personalizado e poderão ser contabilizadas como aprovadas em atividade de formação do programa, se aplicável.

A escola de doutoramento estabelecerá as bases e o procedimento de reconhecimento das atividades.

Capítulo 6. Matrícula em estudos de doutoramento

Artigo 22. Matrícula no programa de doutoramento

As doutorandas e doutorandos admitidos num programa de doutoramento inscrever-se-ão, se for caso disso, nas atividades de formação determinadas pela CAPD e anualmente de acordo com o conceito de orientação académica do doutoramento, após avaliação positiva da CAPD. A matrícula será processada na unidade gestora e de acordo com o procedimento e calendário estabelecidos pela Universidade de Vigo. A não conclusão da inscrição anual do estudante de doutoramento em determinado ano letivo implicará a suspensão definitiva no programa, salvo nos casos previstos por suspensão temporária. A inscrição na orientação académica confere ao doutorando o direito à tutotia académica, à utilização dos recursos necessários ao desenvolvimento do seu trabalho e a todos os direitos previstos no regulamento dos estudantes de doutoramento.

A comunidade autónoma da Galiza é responsável pela fixação das propinas dos estudos conducentes à obtenção de graus oficiais de ensino universitário, que serão considerados preços públicos.

Quando se trate de programas conjuntos, o acordo incluído no relatório de verificação do programa determinará a forma como será efetuada a referida matrícula.

Quando se trate de programas de intercâmbio de alunos, o acordo incluído no relatório de verificação do programa determinará a forma como será efetuada a referida matrícula.

Artigo 23. Períodos de matrícula

Haverá dois períodos ordinários de candidatura para os estudantes de doutoramento recém-admitidos: um no início do primeiro semestre e outro no início do segundo semestre do mesmo ano letivo. O segundo período está condicionado à existência de vagas e à solicitação da CAPD ao Serviço de Gestão de Pós-Graduações.

Os prazos de pagamento das propinas serão os fixados na deliberação do reitor da universidade correspondente.

As três universidades do SUG tentarão estabelecer um calendário comum de matrículas.

Artigo 24. Matrícula a tempo completo e a tempo parcial

Os estudantes de doutoramento poderão matricular-se a tempo completo ou a tempo parcial. Para esta última modalidade, a concessão do estatuto de doutorando a tempo parcial pela CAPD, se aplicável, será um requisito indispensável. Esta condição será solicitada à CAPD através de documentos comprovativos. Para o estatuto de estudante de doutoramento a tempo parcial serão tidos em conta motivos profissionais, familiares ou pessoais.

- a) Os motivos de natureza laboral serão preferencialmente situações permanentes ou estáveis, mas não situações pontuais, como contratos temporários, contratos de estágio ou bolsas com duração inferior a seis meses.

- b) Os motivos de natureza familiar ou pessoal incluirão, entre outros, situações de dependência, cuidado de idosos ou filhos deficientes, famílias numerosas com filhos em idade escolar e situações de violência de género.
- c) Os estudantes com um grau de incapacidade superior a 33% obterão, mediante pedido e justificação documental à CAPD, o estatuto de estudante a tempo parcial.

A alteração da modalidade de matrícula poderá ser requerida nos períodos normais de matrícula, mediante parecer favorável da CAPD, e excepcionalmente nos restantes períodos por motivos de alteração da situação profissional, familiar ou pessoal do doutorando.

O procedimento de candidatura a tempo parcial será o estabelecido na convocatória anual de matrícula.

A universidade, por proposta de cada CAPD, poderá estabelecer uma percentagem máxima de estudantes de doutoramento inscritos em regime de tempo parcial sobre o total de estudantes inscritos no programa.

Artigo 25. Simultaneidade da matrícula num programa de doutoramento e noutros estudos universitários

Para a simultaneidade de matrícula num programa de doutoramento com a matrícula noutros estudos universitários oficiais (licenciatura e/ou mestrado), será tido em conta:

- a) Que a matrícula num programa de doutoramento a tempo inteiro conte geralmente como 60 créditos ECTS para avaliar a simultaneidade de estudos num ano letivo. No entanto, excepcionalmente serão 45 créditos ECTS especificamente para a simultaneidade com estudos de mestrado. Esta exceção só pode ser aplicada durante um ano letivo.
- b) Que a soma dos créditos ECTS pela matrícula a tempo inteiro no programa de doutoramento e pela inscrição noutros estudos universitários oficiais (licenciatura e/ou mestrado) no mesmo ano letivo exceda o máximo estabelecido no regulamento da Universidade de Vigo para estes estudos.

Capítulo 7. Duração dos estudos de doutoramento

Artigo 26. Duração máxima e mínima dos estudos de doutoramento a tempo completo e a tempo parcial

A duração dos estudos de doutoramento será no máximo de quatro anos civis a tempo inteiro e sete a tempo parcial, contados a partir da data de inscrição do doutorando no programa e até à data de depósito da tese de doutoramento, podendo ser prorrogada através de uma extensão como a prevista no artigo 27.

Quando o doutorando for uma pessoa com um grau de incapacidade reconhecido igual ou superior a 33%, a duração dos estudos de doutoramento será no máximo de seis anos a tempo inteiro e de nove anos a tempo parcial.

No caso de períodos simultâneos a tempo inteiro e a tempo parcial, a duração máxima dos estudos de doutoramento será a que corresponder de acordo com a seguinte fórmula de cálculo total para o cálculo da duração do tempo de permanência:

Tempo total = tempo em dedicação completa + 0,571 \times tempo em dedicação parcial.

Para as pessoas com um grau de incapacidade reconhecido igual ou superior a 33%, a duração máxima dos estudos de doutoramento será calculada, no caso de períodos simultâneos a tempo inteiro e a tempo parcial, através da fórmula:

Tempo total = tempo em dedicação completa + 0,667 \times tempo em dedicação

A duração mínima dos estudos de doutoramento será, a tempo inteiro, de 18 meses e no caso de coincidência de períodos a tempo inteiro e a tempo parcial, o que corresponde ao indicado para o cálculo total do cálculo do tempo neste mesmo artigo. O cálculo será feito desde a admissão do doutorando até à submissão do pedido de depósito da tese de doutoramento.

No caso de estudantes provenientes de estudos de doutoramento regulados por regulamentos anteriores ou de transferências de processos de outras universidades, contará para efeitos do número anterior o período de orientação académica anterior à matrícula no programa de doutoramento na Universidade de Vigo.

Artigo 27. Extensões para realizar estudos de doutoramento a tempo completo e a tempo parcial

Caso o pedido de depósito da tese de doutoramento não seja apresentado no prazo estabelecido, a CAPD poderá autorizar a sua prorrogação, mediante solicitação do doutorando. A prorrogação seria de um ano para estudos de doutoramento a tempo inteiro e de dois anos para estudos de doutoramento a tempo parcial. A solicitude de autorização da referida prorrogação será feito de forma motivada e de acordo com o regulamento da Universidade de Vigo

Artigo 28. Suspensão temporária de um programa de doutoramento

Existem dois tipos de suspensão temporária, que não serão contabilizados em relação ao tempo mínimo e máximo de doutoramento:

- a) Para situações de incapacidade temporária, nascimento, adoção, atenção para efeitos de adoção, acolhimento, risco durante a gravidez, risco durante a amamentação, cuidados a pessoas dependentes, violência de género, circunstâncias geopolíticas ou qualquer outra situação abrangida pelos regulamentos em vigor. Os pedidos deverão ser documentados e dirigidos ao Serviço de Gestão Académica, que resolverá o pedido e informará a CAPD. A duração da suspensão será determinada pela causa do momento, de acordo com as orientações definidas pelo Serviço de Gestão Académica.
- b) Sob solicitude. O doutorando poderá requerer a suspensão temporária do programa de doutoramento, sendo que o cálculo global de todas as solicitudes não poderá exceder os dois anos de duração.

A aprovação da suspensão temporária exigirá a aprovação prévia pela CAPD do plano de investigação e formação do doutorando. As solicitudes de suspensão temporária deverão ser dirigidas e justificadas à CAPD, que decidirá sobre a sua origem.

As atividades desenvolvidas durante a suspensão temporária não poderão constar do documento de atividades e os períodos de suspensão temporária do programa não contarão para o período de desenvolvimento da tese referido no artigo 26 do presente regulamento.

Artigo 29. Suspensão definitiva de um programa de doutoramento

A suspensão definitiva do programa de doutoramento implica a impossibilidade de matrícula no mesmo programa durante três anos letivos.

A suspensão definitiva pode ser de natureza administrativa ou docente. São motivos de suspensão definitiva de natureza administrativa:

- Não realizar a matrícula anual num ano letivo.
- Não ter apresentado o plano de investigação nos prazos estabelecidos.
- Não ter sido aprovado nos complementos de formação em dois semestres consecutivos.

Nesta modalidade de suspensão definitiva, os estudantes afetados podiam requerer, uma única vez, o reingresso no mesmo programa doutoral três anos após a suspensão. Esta reincorporação implica a anulação de todas as ações do processo anterior.

São motivos de suspensão definitiva de natureza docente:

- Ter dois relatórios negativos consecutivos na avaliação anual ou na aprovação do plano de investigação inicial.
- Não ter aprovado a defesa da tese nos prazos estabelecidos.

No caso de suspensões definitivas de natureza docente, os estudantes afetados só poderão requerer a matrícula no mesmo programa de doutoramento três anos letivos após a ocorrência da referida suspensão, mas poderão requerer, uma única vez, a matrícula num programa diferente.

Após a suspensão de um programa de doutoramento, caso um aluno ingresse noutra, será contabilizado o tempo já consumido na elaboração da tese, salvo se ocorrerem as seguintes circunstâncias:

- Que a orientação não corresponda a nenhuma das pessoas atribuídas no programa anterior.
- Que o novo plano de investigação verse sobre um tema diferente.

No entanto, as duas condições anteriores poderão ser dispensadas para teses com financiamento através de contratos de pré-doutoramento de concurso público, desde que o regulamento do concurso o permita e com a concordância das comissões académicas envolvidas e da escola de doutoramento.

Em qualquer caso, o ingresso num programa de doutoramento ficará ao critério de cada CAPD.

Capítulo 8. Organização da formação e processo do aluno Artigo 30.

Competências e capacidades que o aluno deve adquirir

Os estudos de doutoramento garantirão, no mínimo, a aquisição pelos alunos das competências, destrezas e aptidões básicas elencadas no artigo 5.º do Real Decreto 99/2011, bem como outras que constem do quadro espanhol da qualificação para o ensino superior.

Artigo 31. Documento de atividades do/a doutorando/a

Após a matrícula de cada doutorando no programa, será criado um documento de atividade personalizado para efeitos de registo individualizado. Todas as atividades de interesse para o desenvolvimento do doutorando serão nele inscritas conforme estabelecido pela EIDO e serão supervisionadas anualmente pela CAPD.

O referido documento deverá obedecer ao formato estabelecido, ser registado na aplicação informática e permanecer como registo documental que credencia a realização das atividades desenvolvidas pelo doutorando.

O doutorando terá acesso ao documento de atividades do doutorando para registo e atualização das atividades desenvolvidas no âmbito do programa. Os seus registos serão validados pelo órgão académico correspondente após avaliação do tutor e do orientador, após verificação pela administração da autenticidade/veracidade dos alegados méritos, se aplicável.

Terão acesso ao documento de atividades de doutoramento, para as funções que correspondam em cada caso, o doutorando, o seu tutor, o seu orientador de tese e o secretário de

programa de doutoramento, bem como as pessoas que participam na avaliação e gestão do processo.

Artigo 32. Plano de investigação e plano de formação pessoal

Antes dos seis meses, que serão contados a partir da data de matrícula, o doutorando elaborará um plano de investigação que incluirá uma introdução, a metodologia utilizada e os objetivos a atingir, assim como os meios e o planeamento temporal para a sua concretização. O plano será apresentado e endossado com o relatório do orientador e do tutor, além de aprovado pela CAPD. Este plano pode ser melhorado e detalhado no processo de avaliação anual com o aval do tutor e do orientador. No mesmo período deverá ser apresentado o plano de formação.

O plano de formação do doutorando deverá conter uma previsão das diferentes atividades de formação que serão desenvolvidas durante a tese de doutoramento para complementar a formação académica, em termos de conhecimentos, competências e capacidades, transversais e específicas, e de formação em investigação. No mínimo, o plano de formação deverá conter as atividades de formação obrigatórias estabelecidas pelo programa de doutoramento. Os planos deverão ser aprovados pela CAPD, após parecer do perfil autorizado, que deverá informar os restantes orientadores e/ou tutores, consoante o caso.

Anualmente, a CAPD supervisionará o plano de investigação, o plano de formação e o documento de atividades, e estará disponível para proceder à supervisão dos relatórios emitidos para o efeito pelo tutor e pelo orientador. A avaliação positiva será um requisito indispensável para continuar no programa. No caso de avaliação negativa, devidamente motivada, o doutorando terá direito a nova avaliação no prazo de seis meses, para a qual elaborará novo plano de investigação e/ou formação. Caso haja nova avaliação negativa, resultará na suspensão definitiva no programa.

O incumprimento do prazo para apresentação dos planos resultará no processo de matrícula. O referido arquivamento de matrícula será transformado em suspensão definitiva caso o plano de investigação não seja apresentado no final do curso em que deveria ser apresentado.

Artigo 33. Compromisso de supervisão

As funções de supervisão, orientação e acompanhamento dos alunos traduzir-se-ão num compromisso de supervisão. Este compromisso será assinado, na plataforma informática correspondente, pelo/a doutorando/a, pelo perfil autorizado e pelo/a coordenador/a uma vez matriculado/a.

O compromisso de supervisão especifica a relação académica entre o doutorando e a Universidade de Vigo, os seus direitos e deveres, que incluem possíveis direitos de propriedade intelectual e/ou industrial derivados da investigação, bem como a aceitação do procedimento de resolução de conflitos e a sua duração. Estão também incluídas as funções da(s) pessoa(s) que supervisiona(m) e orienta(m) a tese.

No caso de alteração das condições de realização da tese, será necessária a assinatura de um novo compromisso documental de supervisão. Da mesma forma, em caso de mudança de tutor, e/ou incorporação ou mudança de orientador, será necessária nova assinatura do compromisso documental de supervisão por parte do tutor e/ou orientador da tese.

Artigo 34. Resolução de conflitos

As dúvidas ou controvérsias que surjam em relação aos agentes envolvidos no desenvolvimento do programa de doutoramento serão levadas pelos interessados em primeira instância à CAPD.

Caso as controvérsias terminem em conflito, a sua resolução corresponderá ao órgão designado pela EIDO, seguindo o protocolo do guia de boas práticas da mesma. O acordo deverá ser comunicado às partes afetadas por resolução do/a diretor/a da EIDO. As pessoas legítimas poderão interpor recurso desta resolução perante o/a reitor/a da universidade ou a pessoa a quem delegue.

De igual modo, a reclamação poderá ser apresentada ao Provedor do Estudante (*Valedoría Universitaria*), nas condições estabelecidas no artigo 60 dos Estatutos da Universidade de Vigo ou nos procedimentos oficiais de reclamação previstos nos regulamentos da Universidade de Vigo.

Capítulo 9. Tese de doutoramento

Artigo 35. A tese de doutoramento

A tese de doutoramento consistirá num trabalho de investigação original relacionado com as áreas científicas, técnicas ou artísticas do programa de doutoramento do doutorando.

A tese de doutoramento será redigida, regra geral, em galego, espanhol, inglês ou português, ou na língua habitualmente utilizada na área científica, técnica ou artística em causa. Contudo, a escola de doutoramento poderá autorizar a sua redação noutro idioma, após a CAPD informar favoravelmente e garantir que o júri está em condições de avaliá-la. Se for redigida numa língua diferente do galego ou do espanhol, a tese deverá incluir um resumo de, pelo menos, 3000 palavras em galego ou espanhol.

A tese de doutoramento deverá incluir, em geral, um resumo, introdução, objetivos, metodologia, resultados e/ou discussão, conclusões e bibliografia, assim como a lista de publicações que contribuem com conteúdo para a tese, com descrição do contributo do estudante em cada uma dessas publicações e os relatórios de avaliação da tese do orientador e do tutor. A EIDO publicará um guia de boas práticas para a orientação de teses de doutoramento e um guia de estilo para a sua apresentação.

Artigo 36. Procedimento de autorização da tese para a sua defesa

Concluída a elaboração da tese e após parecer favorável do ou dos orientadores e, se for o caso, do tutor, o/a doutorando/a solicitará à CAPD o seu depósito, e a autorização para defendê-la de acordo com o procedimento estabelecido em cada caso. Para tal, deverá ser enviada à área académica competente a cópia da tese e a documentação comprovativa das menções que ainda não se encontrem recolhidas no sistema. Este pedido de depósito interrompe temporariamente o cálculo máximo para o depósito da tese, por um período não superior a 4 meses.

A tese deverá contar com um mínimo de dois relatórios emitidos por doutorados especialistas na área, externos à universidade e ao programa doutoral, que poderão propor aspetos de melhoria. A tese será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Qualidade científica, técnica, jurídico-social, humanística ou artística, conforme o tema.
- 2) Novidade e originalidade.
- 3) Metodologia utilizada.
- 4) Estrutura, formato e redação.

Os referidos relatórios serão geridos através da CAPD através do procedimento que esta determinar. Os especialistas poderão fazer parte do júri que avaliará a tese.

A CAPD terá um prazo máximo de dois meses a contar do pedido de depósito da tese pela pessoa para enviar à EIDO o relatório de autorização de tese para a sua defesa.

Se considerar necessário, a CAPD poderá solicitar um terceiro relatório a uma pessoa externa à universidade antes de emitir o seu relatório de autorização de tese.

Este relatório poderá ser:

- a) Favorável.
- b) Condicionado à necessidade de uma nova versão da tese. Neste caso, o relatório indicará as correções necessárias, com indicação do prazo fixado para o doutorando apresentar as alegações e/ou as modificações solicitadas, o qual não poderá exceder os três meses.
- c) Desfavorável, o que deve estar suficientemente justificado academicamente. O relatório desfavorável reativa o cálculo do prazo máximo para o depósito da tese. O depósito da tese poderá ser novamente solicitado.

No caso de relatório condicionado, a não apresentação pelo doutorando das modificações exigidas no prazo fixado pela CAPD implicará automaticamente o relatório desfavorável nesse momento. Caso o doutorando apresente as modificações ou correções da tese dentro do prazo, a CAPD terá, a partir da data de apresentação pelo doutorando do requerido, o prazo máximo de um mês para remeter o relatório à EIDO, neste caso favorável ou desfavorável.

A EIDO estabelecerá o procedimento para verificar se a documentação está completa, se o formato da tese é adequado e se a originalidade da investigação está garantida, para a qual poderá ser utilizado um programa anti-plágio.

Autorizada a apresentação da tese para defesa pela CAPD, esta informará a EIDO e enviar-lhe-á uma proposta de composição do júri que julgará a tese aprovada pela CAPD, formado por doutorados/as especialistas na matéria da tese de doutoramento, com experiência de investigação acreditada nos termos do artigo 8 e conforme estabelecido no artigo 38 do presente regulamento.

Recebida toda a documentação da tese e após a unidade competente verificar se o processo está completo e correto, será aberto um período de exposição pública durante dez dias úteis do período letivo. Será garantida a máxima divulgação institucional para que qualquer doutorado possa examinar a tese e dirigir por escrito, à EIDO, as considerações que considere adequadas. Para facilitar a consulta das teses, a universidade avaliará a possibilidade de viabilizar um procedimento telemático, desde que não existam limitações derivadas do artigo 14.6 do Real Decreto 99/2011.

Terminado o período de exposição pública, o órgão designado pela EIDO avaliará a tese tendo em conta o relatório da CAPD e as alegações recebidas, se for caso disso. Além disso, o referido órgão poderá convocar o doutorando e/ou o diretor ou solicitar resposta fundamentada às queixas ou outras informações que considere necessárias, podendo consultar a CAPD e/ou contar com a colaboração de outros doutorados externos para assessorar aquando da avaliação da tese.

Após a avaliação da tese, o órgão designado pelo EIDO decidirá pela aprovação ou não da continuação dos procedimentos e, se for caso disso, atribuirá a área temática de investigação, ações que ficarão registadas no documento de atividades do doutorando. Esta decisão será comunicada ao orientador da tese de doutoramento, ao estudante e à CAPD.

Em caso de recusa de continuação dos procedimentos, que deverá ser devidamente justificada, o órgão nomeado pela EIDO informará o doutorando sobre os caminhos que poderão conduzir à correcta correção da sua tese de doutoramento, antes de proceder a um novo pedido de depósito.

No caso de continuidade, o órgão designado pela EIDO avaliará o júri proposto e aprová-lo-á nos termos estabelecidos no artigo 38 do presente regulamento.

A nomeação do júri e dos suplentes será comunicada à CAPD e ao orientador, será incluída na aplicação TESEO, sendo que cada um deles será notificado da sua nomeação. Além disso, será enviada a cada membro do júri titular um exemplar da tese de doutoramento e do processo do doutorando.

A nomeação do júri implicará a autorização da defesa pública da tese.

A defesa pública será realizada no prazo máximo de três meses a contar da autorização da defesa pelo órgão designado pela EIDO, salvo casos devidamente justificados. Caso este prazo seja ultrapassado, serão reiniciados os procedimentos de autorização da tese para defesa da mesma.

Artigo 37. Teses com proteção de direitos

O compromisso documental incluirá as cláusulas adequadas para garantir a não divulgação dos conteúdos no caso de teses de doutoramento em que existam cláusulas de confidencialidade com empresas ou que possam dar origem a direitos de propriedade industrial e intelectual, e cuja divulgação não possa ser realizada se os conteúdos não estiverem devidamente protegidos.

Este tipo de tese será formalizado em duas versões: a reduzida, na qual serão eliminados os conteúdos afetados pelo dever de não divulgação ou pelo dever de sigilo ou confidencialidade, e a cópia integral, que ficará arquivada na universidade.

O exemplar reduzido será depositado para consulta da comunidade científica de doutorados/as. Esta versão coincidirá com o conteúdo da exposição e com a defesa pública da tese.

A versão integral será entregue aos membros do júri para avaliação. Os membros assinarão o correspondente compromisso de confidencialidade sobre os conteúdos cuja divulgação pública não possa ser realizada.

Caso o tribunal pretenda colocar questões ao doutorando sobre o conteúdo protegido, estas intervenções serão feitas em sessão privada, antes ou depois da pública.

Uma vez aprovada a tese, o exemplar reduzido será o publicado no repositório institucional. Após a realização das devidas proteções ou decorrido o prazo de confidencialidade, o doutorando poderá solicitar, após a acreditação destas circunstâncias, a substituição pelo exemplar completo.

Artigo 38. Júri de avaliação

A CAPD, ouvido o orientador da tese (e/ou, consoante o caso, o tutor), proporá uma lista de sete membros do júri para avaliar a tese.

Uma vez aceite a tese de doutoramento para tramitação pela CAPD, o órgão designado pela EIDO avaliará a proposta apresentada pela CAPD.

O júri encarregado de julgar a tese será nomeado pelo órgão designado pela EIDO de entre os especialistas propostos pela CAPD e será composto por três titulares e dois suplentes. Serão nomeados um presidente e um secretário de entre os membros do júri. No caso de nenhum membro do júri pertencer à Universidade de Vigo, a CAPD nomeará um docente do programa doutoral da Universidade de Vigo como responsável pela receção das atas e pela sua posterior entrega à unidade administrativa correspondente.

No caso de renúncia por motivos justificados de um ou mais dos membros titulares do júri, estes serão substituídos pelo suplente seguindo a ordem dos suplentes proposta pelo júri.

Os seguintes requisitos devem ser respeitados na composição do júri:

- a) Todos os membros deverão ser doutorados e com experiência de investigação acreditada, conforme estabelecido no artigo 8.
- b) Os docentes dos órgãos docentes universitários poderão integrar os júris de teses de doutoramento ainda que se encontrem em situação de licença, reforma, serviços especiais ou em regime de destacamento, sendo considerados neste último caso como pertencentes à universidade onde prestam os seus serviços. Os docentes contratados poderão integrar os júris de teses de doutoramento ainda que se encontrem em situação de trabalho equivalente à dos anteriores docentes universitários.
- c) O júri deverá ser composto por uma maioria de membros externos à Universidade de Vigo e ao programa de doutoramento. Não poderá fazer parte do júri titular mais do que um membro da mesma entidade.
- d) Em caso algum poderá o orientador ou coorientador da tese ou, se for caso disso, o tutor fazer parte do júri, exceto no caso de teses apresentadas no âmbito de acordos bilaterais de cotutela com universidades estrangeiras que tenham previsto ou no caso de teses apresentadas em programas de doutoramento conjuntos com universidades estrangeiras, em virtude dos acordos correspondentes.
- e) Os coautores de publicações derivadas de uma tese não poderão fazer parte do painel.
- f) No caso da menção internacional no grau de doutor, deverá fazer parte do tribunal titular pelo menos uma pessoa especialista, com o grau de doutor/a, que trabalhe numa instituição de ensino superior ou centro de investigação de prestígio não espanhol. O júri deverá ser composto por uma maioria de membros externos às universidades participantes no programa e às instituições onde ocorreu/ocorreram a(s) estadia(s). Os tutores das estadias não podem fazer parte do júri. Será nomeado para a comissão titular, sempre que possível, um doutorado que trabalhe no estrangeiro e como suplente outro que reúna as mesmas condições. Este doutorado que trabalhe no estrangeiro deve ser diferente dos dois peritos especialistas na alínea c) do artigo 43.
- g) O responsável designado pela entidade, empresa ou administração pública na tese com a menção «Doutoramento Industrial» não poderá fazer parte do júri de avaliação da tese.
- h) O júri titular deverá ter a presença de, pelo menos, um membro de cada sexo, e o conjunto dos/as titulares e dos/as suplentes deverá ter a presença de, pelo menos, dois membros de cada sexo.
- i) Não poderá integrar a proposta de júri quem incorrer em alguma das causas de abstenção previstas no artigo 23.º da Lei 40/2015, de 1 de outubro.

Artigo 39. Ato de defesa pública da tese

Autorizada a defesa pública da tese, o doutorando deverá pagar as taxas relativas aos direitos de exame do grau de doutor na unidade administrativa que lhe for determinada.

Após o pagamento das referidas taxas, o órgão designado pela EIDO remeterá ao/à secretário/a do júri os documentos para preenchimento do ato de defesa da tese de doutoramento:

- Ata da sessão.
- Envelopes oficiais contendo os relatórios confidenciais sobre a tese para efeitos de menção *cum laude*, quando aplicável.

Uma vez estabelecido o acordo sobre a data e o local da defesa, o/a secretário/a notificará a EIDO, com pelo menos dez dias de antecedência, do dia, local e hora do referido ato. Esta, por sua vez, informará a CAPD, o/a aluno/a, o/a orientador/a da tese e fará a pertinente publicidade. O/A

o presidente do tribunal convocará o estudante e os membros do júri para o ato de defesa da tese de doutoramento.

Previamente ao ato público de defesa da tese, o júri avaliador disporá do documento de atividades do doutorando com as atividades de estágio realizadas e dos relatórios das pessoas especialistas externas, bem como, se for o caso, a resposta do doutorando aos mesmos. O documento de atividades não dará lugar a uma pontuação quantitativa, mas constituirá um instrumento de avaliação qualitativa que complementarà a avaliação da tese de doutoramento.

A defesa da tese realizar-se-á em sessão pública durante o período letivo do calendário letivo e decorrerá na Universidade de Vigo ou, no caso de programas doutorais conjuntos, nos termos indicados nos acordos de colaboração. Qualquer outra opção exigirá a autorização expressa da CAPD e deverá garantir, sempre, o cumprimento do presente regulamento e dos processos estabelecidos para a sua avaliação.

A direção da EIDO poderá autorizar a defesa da tese de forma não presencial ou semipresencial. A EIDO estabelecerá o procedimento a seguir nestes casos.

Se algum membro do júri titular não estiver presente no ato de defesa e apresentação pública da tese, serão integrados os suplentes que reúnam o requisito da maioria de membros externos à Universidade de Vigo e às instituições participantes no programa de doutoramento. Caso tal não seja possível, o presidente do júri suspenderá o ato de leitura e notificará a EIDO desse facto. O órgão indicado pela EIDO poderá autorizar a defesa nas vinte e quatro horas seguintes e poderá autorizar a defesa da tese presencial ou semipresencialmente, estabelecendo o procedimento a seguir neste caso. Caso tal não seja viável, o/a presidente voltará a convocar o ato de defesa da tese de doutoramento nos termos previstos no presente regulamento. Caso não seja viável, ou passados três meses, repetir-se-á o procedimento previsto para a nomeação do júri.

Os membros do júri manifestarão a sua opinião sobre a tese e poderão apresentar tantas questões e objeções quantas considerem oportunas, às quais o doutorando deverá responder. Da mesma forma, os doutorados presentes no ato poderão levantar dúvidas e objeções, cabendo ao doutorando responder a tudo no momento e na forma indicada pelo presidente do júri.

Artigo 40. Qualificação da tese de doutoramento

Concluída a defesa da tese pelo doutorando, o júri emitirá um relatório sobre a mesma e a classificação global atribuída de acordo com a seguinte escala: não apto, aprovado, muito bom e excelente. O/A secretário/a do júri elaborará o relatório da graduação, que incluirá informação relativa ao desenvolvimento do ato de defesa e classificação. Caso o/a estudante tenha requerido a opção pela menção internacional do grau de doutor, o/a secretário/a do tribunal incluirá na ata de graduação a certificação do cumprimento dos requisitos exigidos. O/A presidente do júri anunciará a classificação em sessão pública.

O júri poderá conceder que a tese obtenha a menção *cum laude* se a classificação global for excelente e for emitido um voto secreto positivo nesse sentido por unanimidade. O/A secretário/a do júri informará os membros do júri sobre o alcance desta menção, especialmente os estrangeiros. A EIDO regulamentará o procedimento de atribuição da referida menção em sessão diferente da correspondente à defesa da tese de doutoramento. Em caso algum a menção *cum laude* será tornada pública no ato da defesa.

O/A secretário/a do júri será responsável pela documentação correspondente à defesa da tese de doutoramento, remetendo-a devidamente preenchida para a unidade administrativa responsável pelos estudos de doutoramento da Universidade de Vigo, no prazo máximo de cinco dias úteis após o dia da apresentação e defesa da tese, para a arquivar e documentar.

Artigo 41. Arquivo da tese de doutoramento

Uma vez aprovada a tese de doutoramento, a Universidade de Vigo, através da unidade responsável pelo arquivo universitário, encarregar-se-á de arquivá-la em formato eletrónico aberto ao público num repositório institucional e enviará um exemplar em formato eletrónico, assim como toda a informação complementar que seja necessária para a sua publicação num repositório nacional.

Nas circunstâncias estabelecidas no artigo 37, a EIDO permitirá procedimentos para garantir o seu cumprimento.

A publicação neste repositório obedecerá às normas anti-plágio das editoras que publicaram artigos do/a doutorando/a.

Para garantir a eventual publicação ou proteção industrial dos resultados da tese, o aluno poderá solicitar, de forma motivada, o adiamento por um ano da publicação no repositório institucional. Excepcionalmente, e também de forma motivada, o aluno poderá solicitar a prorrogação por mais um ano do referido adiamento.

Artigo 42. Tese que inclui artigos de investigación

A tese de doutoramento poderá conter um conjunto de trabalhos que o doutorando tenha publicado, ou que tenham sido definitivamente aceites para publicação. O texto da tese que corresponda aos trabalhos publicados seguirá as mesmas regras de arquivo dos próprios trabalhos, pelo que apenas poderá ser depositado o *post-print* dos artigos, que poderá ser a versão enviada pelo autor antes da publicação, a versão publicada pela editora ou qualquer outra determinada pela política de direitos de autor e autoarquivamento da revista/editora.

No momento do depósito da tese no órgão designado pela EIDO, o doutorando deverá apresentar a seguinte documentação adicional:

- 1 Relatório do(s) orientador(es) da tese com aprovação da CAPD especificando a adequação da inclusão dos artigos de investigação, a lista de publicações, o contributo do doutorando, caso existam mais coautores, e os indicadores de qualidade das publicações apresentadas.
- 2 Autorização da revista/editora para utilização da publicação na tese de doutoramento, apenas se a publicação não estiver aberta. Caso não possua esta autorização, deverá apresentar a aceitação escrita dos coautores para que o doutorando apresente o trabalho como parte da tese.

Independentemente do número de artigos incluídos, a tese deverá conter, no mínimo:

- Uma introdução, que deverá conter especificamente uma justificação fundamentada da unidade e coerência temática e metodológica da tese e dos objectivos a atingir.
- Um capítulo específico que deverá conter uma discussão geral que dê coerência e unidade aos diferentes trabalhos.
- As conclusões e uma bibliografia comum.

Se um capítulo ou parte de capítulo for uma cópia literal de uma publicação (já publicada ou aceite), os nomes e afiliações de todos os coautores, a sua ordem, bem como a referência completa da publicação, deverão ser claramente indicados na introdução do editor do capítulo e do ISSN ou ISBN. No caso de artigos com aceitação definitiva para publicação e que ainda não tenham sido publicados no momento da apresentação da tese, será acrescentado o seu código de identificação (o DOI nas publicações digitais). Deverá incluir também a autorização da revista/editora para que o conteúdo apareça replicado na tese.

Caso não possua a referida autorização da revista/editora, o doutorando disponibilizará uma versão publicável no repositório sem os artigos que não possuam a referida autorização. Recomenda-se que neste caso apareçam como anexos.

A universidade reconhecê-la-á como «tese por compêndio de publicações» quando, para além de cumprir tudo o que está previsto neste artigo, a tese contiver, no mínimo, três artigos de investigação publicados ou com aceitação final para publicação. Os artigos deverão ser publicados em revistas indexadas na lista da área correspondente do *Journal Citation Reports*. Nas áreas onde este critério não seja aplicado, poderá ser substituído pelas bases de dados vinculadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Atividade de Investigação (CNEAI) para essas áreas.

Capítulo 10. Menções

Artigo 43. Menção de doutoramento internacional

O diploma de doutor/a poderá incluir no seu anverso a menção de doutoramento internacional, desde que se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) Que durante a fase de conclusão da tese, o doutorando realizado uma ou mais estadias de pelo menos três meses fora de Espanha, numa instituição de ensino superior ou centro de investigação de prestígio, estudando ou realizando trabalhos de investigação.

No caso de ter realizado várias estadias, pelo menos uma delas deverá ter a duração mínima de um mês e não inferior a sete dias. A estadia e as atividades deverão ser avaliadas pelo orientador e autorizadas pela CAPD, e serão integradas no documento de atividades do doutorando. Em caso algum a estadia total de três meses pode ser dividida em mais de cinco períodos distintos.

- b) Que parte da tese (pelo menos a introdução, resumo e conclusões) seja escrita e apresentada e defendida em exposição pública numa das línguas habituais de comunicação científica no seu campo de conhecimento, que não seja qualquer uma das línguas oficiais em Espanha.
- c) Que a tese seja informada por um mínimo de dois especialistas/doutorados pertencentes a uma instituição de ensino superior ou instituto de investigação não espanhol que não coincida com a instituição onde realizou a estadia. Os especialistas que elaboram os relatórios não podem fazer parte do júri da tese. Estes relatórios substituirão os referidos no artigo 36 do presente regulamento.
- d) Que pelo menos um especialista pertencente a uma instituição de ensino superior ou centro de investigação não espanhol, com título de doutor, e diferente dos dois especialistas referidos na secção c), faça parte do júri de avaliação da tese. O responsável pela estadia mencionado na secção a) não pode fazer parte do júri. O júri deverá ser composto por uma maioria de membros externos às universidades participantes no programa e às instituições onde ocorreu/ocorreram a(s) estadia(s).
- e) Que a defesa da tese seja realizada na Universidade de Vigo ou, no caso de programas conjuntos de doutoramento ou teses sob coordenação, em qualquer das universidades participantes ou nos termos indicados nos acordos de colaboração.
- f) Que a estadia referida na secção a) constitua uma verdadeira ação de mobilidade do doutorando, para um país diferente daquele onde tem ou teve a sua residência habitual e diferente daquele em que tenha realizado a sua formação académica antes do doutoramento.

O doutorando fará o upload na Secretaria Virtual da documentação comprovativa da estadia, da autorização para a sua realização e dos relatórios dos dois especialistas externos, juntamente com a restante documentação, para que possa ser autorizada a defesa da tese de doutoramento.

Artigo 44. Teses em regime de coorientação internacional

O diploma de doutor/a poderá incluir no seu anverso a menção de «Tese em regime de coorientação», desde que se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) Que a tese de doutoramento seja orientada por dois ou mais doutorados de duas universidades, a Universidade de Vigo e outra estrangeira, que formalizarão um acordo de coorientação.
- b) Que durante o período de formação necessária à obtenção do grau de doutor, o doutorando permaneça um mínimo de seis meses na instituição com a qual é estabelecido o acordo de coorientação, realizando trabalhos de investigação em um ou vários períodos. As estadias e outras atividades deverão estar refletidas no acordo de coorientação.

Serem respeitadas as legislações em vigor para as disciplinas de doutoramento existentes em cada país.

Seja assinado um acordo-quadro entre a Universidade de Vigo e a instituição interessada que estabeleça as linhas gerais de cooperação. Por cada coorientação que entre em funcionamento será celebrado um acordo específico baseado no princípio da reciprocidade, nos primeiros dois anos de formação doutoral, que terá a duração máxima de quatro anos. Em virtude do acordo específico, cada instituição deverá atribuir ao seu pessoal investigador a tarefa de orientação da tese, independentemente do local da sua defesa.

As candidatas e os candidatos à preparação do doutoramento em coorientação desenvolverão o seu trabalho sob o controlo e responsabilidade de um orientador de tese em cada uma das instituições em causa.

O doutorando deverá inscrever-se em cada uma das instituições e cumprir os requisitos formativos dos programas de ambas as instituições.

O tempo de elaboração da tese não deverá ultrapassar os quatro anos a contar da assinatura do acordo específico e deverá ser distribuído pelas duas instituições por períodos alternados de permanência em cada uma delas. O tempo mínimo de permanência numa das duas instituições não deverá ser inferior a seis meses, sendo que o restante período deverá ser cumprido na outra. A referida estadia pode ser feita de uma só vez ou em vários períodos.

Por força do acordo de coorientação, e com base numa defesa única da tese de doutoramento, cada universidade obriga-se, se assim for acordado, a emitir o seu correspondente grau de doutor, após pagamento das taxas de emissão, e com indicação da existência de coorientação através do procedimento previsto no regulamento de cada instituição.

Independentemente do local onde a tese seja defendida, caso a Universidade de Vigo conceda o grau de doutor, deverá aí ser solicitado o andamento do processo.

A EIDO procederá ao acompanhamento e controlo das teses realizadas em coorientação, bem como à autorização para defesa da tese. Caso a defesa da tese não seja autorizada por uma das duas universidades, o acordo específico de coorientação não terá qualquer efeito, o que não impede que a tese seja tramitada na universidade onde foi autorizada.

Uma vez aceite a tese, será proposta ao júri perante a qual a mesma deverá ser defendida de acordo com o que conste no acordo específico de coorientação. Todos os membros do júri deverão ser doutorados e ter experiência de investigação acreditada, conforme estabelecido no artigo 8. O júri deverá ser composto por uma maioria de membros externos às universidades signatárias e às instituições colaboradoras no programa de doutoramento. O tribunal será designado pela instituição onde será lida a tese de doutoramento e contará com a concordância da outra. Este júri poderá ter um representante das duas instituições, incluindo os orientadores da tese, se o acordo assim o estabelecer.

O acordo específico de coorientação deverá obedecer à legislação em vigor sobre os doutoramentos em ambas as instituições, e conter acordo sobre os seguintes aspetos:

- a) Duração.
- b) Tempo de permanência em cada universidade, que não será inferior a seis meses em nenhuma delas.
- c) A Universidade onde serão pagas as propinas em cada ano letivo. O doutorando deverá inscrever-se em cada uma das instituições, mas poderá ser estabelecida dispensa de pagamento numa delas. Caso a dispensa corresponda à Universidade de Vigo, o acordo específico deverá indicar a rubrica orçamental em que será cobrada a propina.
- d) Responsável pela orientação de tese em cada uma das universidades. O cumprimento dos requisitos para o exercício da orientação para cada orientador serão os aplicáveis na sua instituição, os quais poderão ser reconhecidos na outra no âmbito do acordo de coorientação exclusivamente para a tese, que é objeto do acordo específico
- e) Língua em que a tese será escrita. Se for este o caso, serão tidas em conta os regulamentos para obter a menção de doutoramento internacional no título de doutor/a.
- f) Local de defesa da tese.
- g) Acordo sobre a emissão do(s) diploma(s).
- h) Estrutura do júri. Embora possa ter mais de três membros, três deles devem cumprir a regulamentação própria da Universidade de Vigo em matéria de júris.
- i) Financiamento das despesas dos professores que integram o júri. Serão respeitados os máximos estabelecidos na Universidade de Vigo ou será indicada a rubrica orçamental onde será cobrada o excesso.
- j) Normas para a elaboração de atas e documentos relativos à defesa de teses. Caso os padrões de qualificação não correspondam, será especificado como será determinada a qualificação válida em cada uma das universidades. Será também estabelecido o sistema de concessão ou não da menção *cum laude*, para que seja compatível com a norma da Universidade de Vigo.
- k) Aspetos administrativos relativos à comunicação de informação e documentação que deverá ser transferida entre as universidades signatárias. Será observado o disposto no artigo 44 do regulamento.

A EIDO procederá ao acompanhamento e controlo das teses realizadas em coorientação, e supervisionará a elaboração dos acordos específicos.

As teses coorientadas poderão ainda implicar a inclusão da menção «Doutoramento Internacional» no diploma de Doutora ou Doutor se as estadias forem realizadas em instituições diferentes das do acordo formalizado, conforme estabelecido na alínea a) do artigo 43, e sempre em concordância com as circunstâncias expressas no artigo 43.

Artigo 45. Doutoramento industrial

Esta menção será obtida através da realização de estudos de doutoramento com a colaboração do tecido social e económico, de forma a incentivar a colaboração e a transferência e troca de conhecimento entre o mundo académico e o mundo social e económico, seja no âmbito público ou privado. Excluem-se as universidades, os organismos públicos de investigação (nacionais ou regionais) e os hospitais universitários.

A CAPD poderá autorizar a coorientação da tese por doutorados que tenham dirigido ou participado em projetos e/ou contratos de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental, nos quais tenham sido realizados importantes desenvolvimentos tecnológicos envolvendo aspetos inovadores e sejam reconhecidos como tal pela comunidade técnico-

científica. O grau de inovação será tido em conta através do seu nível de maturidade tecnológica, que deverá corresponder a um TRL 6 ou superior.

A menção «Doutoramento Industrial» será atribuída sempre que se verificarem as seguintes circunstâncias:

- a) A existência de um contrato de trabalho ou comercial celebrado pelo doutorando com uma empresa do setor privado ou público ou com a administração pública. Seja estabelecida uma duração mínima de dezoito meses durante o período de matrícula para a duração do presente contrato.
- b) O doutorando deverá participar num projeto de investigação industrial ou de desenvolvimento experimental desenvolvido na empresa ou na administração pública em que o serviço é prestado. O projeto de investigação industrial ou de desenvolvimento experimental em que o doutorando participe deverá estar diretamente relacionado com a tese. Esta relação deverá ser acreditada através de um relatório avaliado pela Universidade de Vigo através da EIDO ou da unidade responsável pelo programa de doutoramento.
- c) No acordo de colaboração entre as partes, personalizado para cada doutorando, serão indicadas as obrigações de ambos, os aspetos relativos à propriedade intelectual e industrial dos potenciais resultados da tese, bem como o procedimento de seleção dos/as doutorandos/as. Este acordo processar-se-á nos primeiros dois anos de formação doutoral.
- d) O doutorando terá um tutor nomeado pela Universidade de Vigo e um responsável nomeado pela empresa ou administração pública, que poderá ser, se for caso disso, orientador da tese, desde que cumpra os requisitos indicados no artigo. O/A responsável da empresa não poderá fazer parte do júri.
- e) No caso das teses desenvolvidas no âmbito de concurso público ou privado de financiamento de doutoramento industrial, deverão cumprir os requisitos previstos no referido concurso.

Capítulo 11. Prémio extraordinário de doutoramento

Artigo 46. Prémio extraordinário de doutoramento

As teses de doutoramento defendidas na Universidade de Vigo que tenham obtido a qualificação de excelente com a menção *cum laude* poderão ser objeto de menção especial do prémio extraordinário de doutoramento, com proposta de Prémio Extraordinário por cada dez teses defendidas ou fração delas.

A Universidade de Vigo estabelecerá anualmente o número de prémios extraordinários que atribuirá, bem como os prazos e o procedimento para a sua convocação. Na referida convocatória/concurso será incluída a lista de critérios específicos que serão aplicados na seleção das teses relativamente à atribuição da menção do prémio extraordinário.

O reitor, sob proposta da EIDO, nomeará anualmente o(s) júri(s) encarregado(s) de elaborar a proposta de atribuição de prémios extraordinários de doutoramento. Para poder pertencer a esse júri, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Ter, no mínimo, seis anos de investigação atribuídos.
- b) Não ser uma das pessoas que oriente, cooriente ou tutorize as teses que concorrem ao prémio extraordinário.
- c) Não ser coautor de qualquer das patentes, artigos ou trabalhos dos doutorandos concorrentes ao prémio.
- d) Não pode fazer parte do júri quem tenha vínculo conjugal ou situação de facto comparável, consanguinidade até ao quarto grau ou afinidade até ao segundo grau com o/a doutorando/a.

Cada júri deverá ser constituído, no mínimo, por três membros titulares e três suplentes. Na sua composição deverá haver uma presença equilibrada das áreas envolvidas. O júri, uma vez constituído e após exame da documentação fornecida e das deliberações adequadas, decidirá por maioria a proposta de qualificação das teses, que deverá ser ajustada ao número máximo previsto.

Para as qualificar, o júri basear-se-á nos critérios de avaliação fixados anualmente pelo órgão designado pela escola de doutoramento, critérios que serão publicados no anúncio do prémio e em caso algum os candidatos ao referido prémio poderão ser sujeitos a exercícios ou provas adicionais. . Em qualquer caso, estes critérios terão em conta os contributos derivados da tese.

O tribunal enviará a qualificação das teses ao órgão designado pelo EIDO para a avaliar, e esta enviará a sua proposta de atribuição dos prémios à Secretaria-Geral para aprovação do Conselho Diretivo. A unidade administrativa competente enviará aos alunos que obtiveram o prémio uma notificação formal do acordo, que será registada no seu histórico académico. Nas certificações académicas e no diploma de doutoramento será feita a menção ao correspondente prémio extraordinário de doutoramento.

Os/As doutorados/as que obtenham o prémio extraordinário de doutoramento estarão isentos/as de taxas para a emissão do diploma de doutoramento e terão o reconhecimento documental estabelecido pela própria Universidade de Vigo.

Capítulo 12. Emissão de diplomas

Artigo 47. Diplomas

A conclusão dos estudos de doutoramento dará direito à obtenção do grau de doutor, com a designação constante no RUCT.

Antes da emissão do diploma, os interessados receberão certificação complementar do mesmo, de acordo com o modelo oficial. Este documento certificará a conclusão dos estudos e o direito à emissão do diploma.

A designação nos diplomas de doutoramento será doutorado ou doutorada pela Universidade de Vigo, no caso dos graus por esta organizados. No caso dos programas interuniversitários, a designação no diploma será a estabelecida no Real Decreto 1002/2010, de 5 de agosto, sobre a emissão de diplomas universitários oficiais.

De igual modo, a emissão material do diploma incluirá informação sobre o programa de doutoramento concluído, de acordo com o disposto a este respeito no Real Decreto 1002/2010, de 5 de agosto, sobre a emissão de diplomas universitários oficiais, e no Real Decreto 195/ 2016, de 13 de maio, que estabelece os requisitos para a emissão do suplemento europeu ao diploma de doutoramento.

Os interessados poderão solicitar, desde que a universidade disponha de condições técnicas para a sua emissão, um suplemento ao diploma.

Aos programas Erasmus Mundus e aos diplomas conjuntos serão aplicáveis as convenções e acordos estabelecidos e a legislação estatal relativa a estes diplomas.

O diploma de doutorado/a dos/as estudantes estrangeiros/as terá todos os efeitos conferidos pela legislação em vigor.

Capítulo 13. Direitos e deveres do aluno de doutoramento Artigo

48. Direitos específicos do estudante de doutoramento

- 1 Para além dos direitos reconhecidos pela regulamentação estatal, autonómica ou da própria universidade, os estudantes de doutoramento têm os seguintes direitos específicos:
 - a) Receber formação em investigação de qualidade, que promova a excelência científica e que sirva a equidade e a responsabilidade social.
 - b) Ter um tutor para orientar o seu processo de formação e um orientador e, se for o caso, coorientador ou coorientadores, que supervisionem a realização da tese de doutoramento.
 - c) A procurar a integração dos doutorandos em grupos e redes de investigação.
 - d) A conhecer a carreira profissional de investigação e serem promovidas oportunidades para o desenvolvimento da carreira de investigação.
 - e) A receber por parte do seu orientador, independentemente da sua situação contratual, orientação profissional e laboral.
 - f) A participar em programas e concursos de bolsas de formação em investigação e de mobilidade nacional e internacional.
 - g) Contar com o reconhecimento e conhecer os mecanismos de proteção da propriedade intelectual e dos direitos de autor com base nos resultados da tese de doutoramento e dos trabalhos de investigação.
 - h) Ser reconhecido, mencionado e/ou citado, dentro dos seus contributos reais, como coautor de relatórios, patentes, etc., e publicar os resultados da sua própria investigação independentemente dos seus orientadores. De qualquer forma, será respeitado o disposto no artigo 49, alínea i), do presente regulamento.
 - i) A serem considerados/as pessoal de investigação em formação, de acordo com o Estatuto do pessoal de investigação, com a Carta Europeia do investigador e conforme estabelecido na Lei da Ciência, Tecnologia e Inovação (LCTI).
 - j) A ter representação nos órgãos sociais como pessoal de investigação nos termos estabelecidos nos Estatutos da Universidade de Vigo e no regulamento e regras eleitorais da universidade.
 - k) A colaborar no acompanhamento dos programas de doutoramento e nos processos de avaliação institucional, nos termos previstos nos sistemas de garantia de qualidade e demais regulamentação em vigor.
 - l) A participar em programas de mobilidade durante o período de investigação do seu programa de doutoramento, caso sejam estudantes de doutoramento internacional. A duração destas estadias será a estabelecida nos seus regulamentos.
- 2 A EIDO, no seu regulamento interno, pode desenvolver e especificar os direitos e deveres contidos no presente acordo.
- 3 O compromisso de supervisão assinado pela Universidade de Vigo e pelo doutorando referir-se-á a estes direitos e ao sistema e procedimento de resolução de conflitos. Incluirá também os aspectos específicos relacionados com os direitos de propriedade intelectual ou industrial que possam surgir na área específica do programa de doutoramento

Artigo 49. Deveres específicos dos/as doutorandos/as

Os deveres dos estudantes de doutoramento são os estabelecidas no artigo 13.º do Real Decreto 1791/2010, de 30 de dezembro, que aprova o Estatuto do Estudante Universitário e as estabelecidas no Estatuto da Universidade de Vigo e, se for caso disso, no estabelecido para os investigadores em formação.

O doutorando compromete-se a desenvolver as atividades de formação programadas nos estudos de doutoramento, a documentá-las no registo de controlo individualizado e a realizar a investigação objeto do plano de investigação, sob o acompanhamento e supervisão do tutor e/ou orientador da tese.

Da mesma forma, devem assumir as seguintes obrigações que, a título de exemplo, são especificamente:

- a) Observar as práticas éticas reconhecidas e os princípios éticos fundamentais correspondentes às suas disciplinas, bem como as normas éticas contidas nos diversos códigos de ética nacionais, setoriais ou institucionais.
- b) Fazer todos os possíveis para garantir que o seu trabalho seja relevante para a sociedade e não duplique outro realizado anteriormente, evitando plágios de toda a espécie e respeitando a propriedade intelectual conjunta dos dados quando a investigação é realizada em colaboração com os seus orientadores ou outros investigadores
- c) Divulgar as suas atividades de investigação à sociedade em geral de uma forma que possa ser compreendida por não especialistas e, assim, melhorar a compreensão da ciência pelo público.
- d) Seguir sempre práticas de trabalho seguras, de acordo com a legislação nacional, incluindo tomar as precauções necessárias em matéria de saúde, segurança e recuperação de acidentes informáticos, por exemplo, preparando estratégias adequadas de cópias de segurança.
- e) Realizar as atividades de formação, que devem ser concluídas e aprovadas em cada programa.
- f) Assinar e respeitar o compromisso documental.
- g) Atender, observar e seguir as instruções e recomendações feitas pelo seu tutor e/ou orientador de tese em relação às atividades de estágio programadas ou não no doutoramento.
- h) Informar regularmente o tutor e/ou o orientador da tese sobre a realização de tais atividades e a evolução do trabalho de investigação, os resultados obtidos e os problemas que possam surgir durante o seu desenvolvimento.
- i) Conhecer o seu mecanismo de financiamento, caso exista, solicitando todas as autorizações necessárias antes de iniciar o seu trabalho ou aceder aos recursos disponibilizados e mencionando esse financiamento em todas as publicações resultantes das investigações. Da mesma forma, reportarão e prestarão contas ao seu empregador se o objetivo da pesquisa for atrasado, redefinido, concluído, abandonado ou suspenso.
- j) Apresentar o plano de investigação e o documento de atividades individualizado nos prazos estabelecidos pela comissão académica para submeter à avaliação da atividade realizada no prazo fixado pelo regulamento.
- k) Dedicar o número de horas estabelecido no compromisso documental à conclusão do programa de doutoramento, incluindo a tese.
- l) Submeter-se às regras de organização e utilização dos bens e equipamentos do centro onde realiza investigação.

m) Cumprir os prazos e deveres estabelecidos no presente regulamento.

Disposição adicional única

Todos os/as docentes e investigadores/as anteriormente inscritos/as no Registo de Diretores/as da Universidade de Vigo à data da entrada em vigor do presente Regulamento poderão continuar a exercer as funções de orientação dos seus doutorandos e das suas doutorandas. Além disso, todos o pessoal docente e investigador que se encontre em atividade no registo de diretores e diretoras à data de entrada em vigor do presente Regulamento poderão ser designados como coorientadores de teses, equiparando os seus méritos aos estabelecidos no artigo 11 do presente Regulamento.

Disposição transitória primeira. Aplicação de determinados pontos a partir do início do ano letivo 2024/25

Os estudantes de doutoramento que tenham iniciado os estudos de doutoramento antes do ano letivo 2023/2024 ficarão sujeitos às disposições regulamentares do doutoramento em vigor à data do início dos referidos estudos. No entanto, o regime relativo ao júri, defesa e avaliação da tese de doutoramento previsto no presente regulamento será aplicável aos referidos estudantes a partir do ano letivo 2024/2025.

Assim, a obrigatoriedade de dois relatórios externos da tese, constante do artigo 36 do presente Regulamento, será aplicável a todos os doutorandos a partir do ano letivo 2024/25, de acordo com o disposto na primeira disposição transitória do do Real Decreto 576/2023, do 4 de julho.

Disposição revogatória única. Revogação regulatória

São revogadas quaisquer disposições, resoluções ou regulamentos que se oponham ao disposto no presente regulamento, sem prejuízo do estabelecido na disposição transitória.

Disposição final Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de outubro de 2024.

END